

Itaipu investe R\$ 72 milhões em ações socioambientais nos municípios do Consórcio Comafen

PÁG. 5

ESPAÇO JURÍDICO MINUTO FAMÍLIA

Entendendo o pacto antenupcial: protegendo seu futuro financeiro e patrimonial

PÁG. 2

EXPONDO IDEIAS

Como será o nosso próximo cenário político?

PÁG. 2

QUEDA NAS TEMPERATURAS

Clima frio exige cuidados para prevenir doenças respiratórias

Foto: Alex Fernandes França



Página 3

A chegada do frio exige maior atenção às doenças respiratórias. As temperaturas mais baixas favorecem a disseminação de vírus como gripe, resfriado e covid-19, além de aumentar os casos de sinusite, rinite e crises de asma e bronquite

Com a queda nas temperaturas nesta semana, o aumento de gripes e doenças respiratórias já é notável. O Dr. Juarez de Oliveira, médico da Estratégia Saúde da

Família (ESF) de Nova Esperança, reforça a importância de cuidar da saúde e fortalecer a imunidade durante este período. "Com algumas medidas e tratamentos adequa-

dos é possível atravessar essa fase sem complicações mais sérias", enfatizou.

Segundo o Dr. Juarez, além da gripe, as doenças mais comuns no inverno

incluem resfriados, exacerbações da asma e doenças pulmonares obstrutivas crônicas, como enfisema e bronquite do fumante. "Essas condições afetam o sistema

respiratório e são desencadeadas por fatores como mudanças de temperatura, inalação de fumaça, poluição, estresse e exercícios físicos", explicou o médico.

IAT alerta para o consumo de água de fontes que abastecem Unidades de Conservação

PÁG. 11

LEIA MAIS - DICAS DE ROBERTH Os Escolhidos no seu coração

PÁG. 2

ENTRELINHAS

O caderno

PÁG. 5

EXPONDO AS ESCRITURAS

A Lei natural e o julgamento de Cristo

PÁG. 2

PREVISÃO DO TEMPO

Cidades da região amanhecem com tempo instável e frio nesta terça-feira

Foto: Alex Fernandes França



PÁG. 3

Um dia úmido e frio com chuvas frequentes espera por Nova Esperança e região nesta terça-feira, 09 de julho, de acordo com o Simepar - Sistema de Tecnologia

e Monitoramento Ambiental do Paraná. A previsão indica temperaturas baixas, com mínima de 13°C e máxima de 16°C, e alta umidade do ar, variando entre 88% e 98%.

A precipitação acumulada para o dia pode chegar a 21,9 mm, com 96% de chance de chuvas. Ventos de 6 km/h a 23 km/h vindos do Oeste intensificam a sensa-

ção de frio. O sol nasce às 7h11 e se põe às 17h58, enquanto a lua surge às 9h57 e se põe às 21h32, configurando um dia curto e com pouca luz solar direta.





Espaço Jurídico
minuto família

Drª. Luana Vasconcelos Herradon
Advogada - OAB/PR 88.997
Email: luana_herradon@hotmail.com

Entendendo o pacto antenupcial: protegendo seu futuro financeiro e patrimonial

Planejar um casamento é uma das fases mais emocionantes na vida de um casal. No entanto, além das flores, do buffê e da lista de convidados, há um aspecto essencial que muitas vezes é negligenciado: o planejamento patrimonial. Uma ferramenta eficaz para assegurar a harmonia financeira e proteger os bens de ambos os cônjuges é o pacto antenupcial.

O pacto antenupcial é um contrato celebrado entre os noivos antes do casamento, que define como será a administração dos bens do casal durante a união e em caso de separação ou falecimento. Este acordo é feito por escritura pública e deve ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis para ter validade.

A principal finalidade do pacto antenupcial é estabelecer o regime de bens que será adotado no casamento. No Brasil, existem quatro regimes de bens principais: comunhão parcial de bens, onde todos os bens adquiridos após o casamento são comuns ao casal; comunhão universal de bens, onde todos os bens presentes e futuros de ambos os cônjuges são compartilhados; separação total de bens, onde todos os bens adquiridos antes e após o casamento permanecem de propriedade individual de cada cônjuge.

A principal vantagem do pacto antenupcial é a clareza e a segurança jurídica que proporciona. Ao estabelecer as regras patrimoniais antecipadamente, o casal evita ambiguidades e potenciais conflitos futuros. Além disso, o pacto antenupcial oferece proteção patrimonial. Para casais em que um ou ambos possuem um patrimônio significativo ou empresas, o pacto pode proteger esses bens em caso de divórcio.

Outra vantagem significativa é a flexibilidade e personalização que o pacto antenupcial permite. O casal pode escolher o regime de bens que melhor se adapta à sua realidade e expectativas. Além disso, é possível incluir cláusulas específicas que atendam a necessidades particulares.

O pacto antenupcial é uma ferramenta poderosa para a proteção do patrimônio e a definição de regras claras sobre a administração de bens no casamento. Ele não apenas protege os interesses financeiros de ambos, mas também fortalece a base de confiança e transparência no relacionamento.

Se você está planejando seu casamento e deseja entender mais sobre como um pacto antenupcial pode beneficiar você e seu parceiro, procure a ajuda de um especialista em direito da família.

Dra. Luana Vasconcelos Herradon -
é Advogada, OAB/PR 88.997

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste



Expondo
Ideias

Rogério Luís da Rocha Seixas
Biólogo e Filósofo

Como será o nosso próximo cenário político?

Ao iniciar esta nova reflexão e debate para a nossa exposição de ideias, acentuo e esclareço que a questão formulada no título, refere-se ao que estar por vir no nosso cotidiano político e social, a partir das eleições municipais deste ano de 2024. Parece prematuro, mas penso que refletir a respeito do próximo cenário político de nossas cidades, pode partir do nosso momento atual, marcado por escândalos e problemas envolvendo políticos que nos podem fazer questionar a respeito do que virá. Partidos e políticos investigados por envolvimento em escândalos e esquemas ilegais e imorais, não se apresenta como fato inédito. Infelizmente! E por que motivo, penso: como será nosso próximo cenário político?

As eleições de um modo ou outro, sempre trazem em seu bojo, uma expectativa ou sentimento de mudança para melhor. Porém, em nosso momento presente, pode-se questionar: Estamos mais otimistas ou pessimistas? A dita classe política tornou-se mais confiável ou se mantém passível de enorme desconfiança? Neste aspecto, nos encontramos mais participativos e atuantes, ou nos colocamos de modo alheio e indiferente? São questões essenciais para construção de um cenário político antes e após o pleito eleitoral. Sendo assim, ainda podemos questionar: Que homens e mulheres, nos representarão nas respectivas administrações municipais?

Além disso, temos uma intensa disputa entre posições conservadoras e progressistas que certamente influenciarão a votação tanto dos prefeitos quanto dos vereadores. Nas eleições deste ano de 2024, petistas representando as políticas progressistas e os bolsonaristas, representando as posições políticas mais conservadoras, insistirão no modelo do confronto e polarização, onde os indivíduos declaram coisas que no fundo não acreditem, mas só o façam visando apoiar seu lado político. Neste aspecto, este confronto, pode não ser na prática, uma boa escolha em disputas municipais.

Rogério Luís da Rocha Seixas é Biólogo e Filósofo
Docente em Filosofia, Direitos Humanos e Racismo
Pesquisador do Grupo Bildung/IFPR
e-mail: rogeriosrjb@gmail.com

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

Expondo
as Escrituras

Prof. Fernando Razente
prof.fernandorazente@gmail.com

A Lei natural e o julgamento de Cristo

Romanos 2.14: “Quando, pois, os gentios, que não têm lei, procedem, por natureza, de conformidade com a lei, não tendo lei, servem eles de lei para si mesmos.”

No último texto expus o versículo 13, onde Paulo demonstra – tendo em vista especialmente o homem judeu, herdeiro da aliança – que o único caminho da justificação do ser humano é o cumprimento, a prática integral, da Lei do Senhor e não meramente o ouvir e o conhecer a tal Lei.

Vimos que, com isso, Paulo não estava abrindo possibilidades de salvação mediante as obras, mas mostrando que a justificação se dá apenas mediante a prática perfeita e cabal da Lei, o que, sendo impossível a humanidade enferma pelo pecado (Rm 8.3), foi possível para Jesus Cristo, o Deus encarnado. Logo, o evangelho promete a todo aquele que crê em Cristo, o receber d’Ele gratuitamente sua justiça perfeita, a fim de ser justificado e aceito eternamente por Deus (At 13.39).

Mas não eram apenas os judeus que possuíam uma Lei para ouvir e cumprir. Não eram apenas os judeus que seriam julgados de acordo com uma regra legal. Os gentios também. Mas no caso dos gentios, trata-se uma Lei diferente, mas ainda assim uma Lei, inscrita por Deus em seus corações, à semelhança da Lei moral posta no coração de Adão e Eva, quando a Lei especial (Sagradas Escrituras) ainda não tinha sido dada (Cf. CFW, 4.2; 19.1; CM 17).

É sobre essa Lei natural, a quebra dela por parte dos gentios e o julgamento que Cristo, constituído por Deus como Juiz sobre vivos e

mortos fará (Atos 10.42), que Paulo busca lidar no versículo 14. A seguir, vejamos como Paulo faz isso na exposição da referida passagem.

Paulo parece estar respondendo à seguinte questão: se Deus é justo, e “(...) retribuirá a cada um segundo o seu procedimento” (Rm 2.6), qual será a base de seu julgamento no caso dos gentios, visto que eles não possuem a Lei do Senhor? Em outras palavras, como Deus retribuirá as ações dos gentios se eles não receberam a Revelação especial?

Paulo começa o versículo 14 reconhecendo que, de fato, os gentios “(...) não tem lei”, referindo-se à Revelação verbal e especial de Deus feita escrita no Antigo Testamento. Os gentios – povos não judeus – não possuíam essa luz, esse guia claro e preciso a respeito da vontade do Criador que os judeus receberam graciosa e eletivamente.

No entanto – prossegue Paulo – mesmo sem essa lei os gentios “(...) procedem, por natureza, de conformidade com a lei”, mesmo “(...) não tendo lei”. Os gentios, no dizer de João Calvino “(...) provam por suas próprias ações que têm alguma regra de retidão”, e isso ao viverem em muitas situações, de acordo com a Palavra de Deus.

Como argumentou o comentarista bíblico e pastor John Stott, entre os pagãos e gentios, de fato nem todos são “(...) bandidos, vilões, ladrões, adúlteros e assassinos. (...) existem muitos que honram seus pais, reconhecem a santidade da vida humana, são fiéis ao cônjuge, praticam a honestidade, falam a verdade e se contentam com o que possuem, tal qual se requer nos últimos seis dos dez mandamentos.” (STOTT, 2007, p. 96)

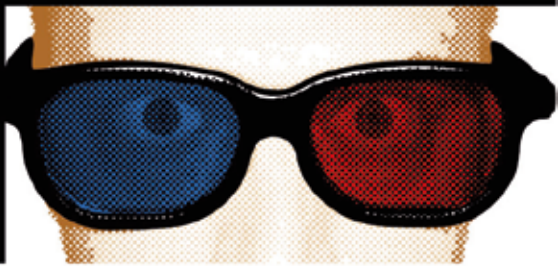
Logo, como explicar essa aparente contradição? Que os que não tem a Palavra de Deus, vivam de acordo com a Palavra em muitas de suas exigências? A resposta de Paulo, ao concluir o versículo, é que “(...) servem eles de lei para si mesmos.” Essa porção não deve ser entendida no sentido popular, de que os pagãos podem moldar a sua própria lei a partir de um subjetivismo moral radical. O sentido da porção textual é que aos pagãos, o próprio fato de serem humanos, criaturas feitas à imagem e semelhança de Deus (At 17.25), torna-se numa lei, norma e regra!

Deus, ao criar a humanidade, e sustentar o nascimento de sociedades e civilizações, os fez seres à sua imagem (imago Dei), como seres pessoais, morais e auto-conscientes, de modo que em seus comportamentos, tais características antropológicas morais ficam logo evidentes. Os povos gentios, por serem criaturas de Deus, agem sem o ampa-

o blog mais cult do brasil...

dicas de

ROBERTH



conheça em **dicasderobert**.blogspot.com

Nestes dois meses que se seguem somos mais ajuda para o povo gaúcho e com isso você levando as obras impressas ou em ebook também vai colaborar com esta corrente do bem, mais solidariedade, mais dignidade e mais força para vencer as adversidades.

Os Escolhidos no seu coração

Começando com esta obra que é um presente para quem ama a série Os Escolhidos, você vai se encontrar com o amor de Deus e também compreender por que esta série é sucesso em todo mundo e também no Brasil. Os Escolhidos sucesso no seu coração está disponível no site clube dos autores para você ler e presentear quem se ama neste novo normal.

Todas as obras desta edição especial ao adquirir em ebook ou impresso vai estar colaborando com o povo gaúcho, somos mais literatura solidária para todos e com todos. Todas as obras se encontram nos sites Clube dos autores e Ag books.

Colunista

Robert Fabris é crítico de cinema e artes, Mestre em Letras, arte educador, autor da obra aclamada pela crítica e público O Retorno do Pequeno Príncipe, e da obra prima Xequê Mate, que agrada gregos e troianos, e idealizador do projeto cultural Mundo Geek e do Dicas de Roberth o canal com mais de cinco mil vídeos para você e sua família se divertirem. Para feiras literárias, eventos, livros autografados, palestras, bate papo e lançamentos com o autor e youtuber cultural entre em contato roberthfabris@gmail.com

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

ro da Lei positivamente revelada, mas ainda assim, agem moralmente revelando uma norma oculta.

Até mesmo da perspectiva filosófica greco-romana, há um reconhecimento de uma norma geral inscrita no consciência dos seres humanos – in foro conscientiae –, pois todas as pessoas possuem alguma medida de conhecimento inato sobre certo e errado, embora um conhecimento muito menos explícito e claro do que aparece nas Escrituras (KEENER, 2017, P. 512).

Por fim, como declarou Calvino, o fato que Paulo tenta mostrar é que “(...) não há nação tão perdida para tudo o que é humano, que não se mantenha dentro dos limites de algumas leis”. Assim, embora não possuindo uma lei escrita em suas mãos, possuem uma lei inscrita pelo próprio Criador em seus corações, revelada em suas próprias ações – sobre a lei inscrita no coração, veremos com mais detalhes na próxima exposição, no versículo 15.

A questão é: qual o propósito dessa lei moral natural? Assim como a lei especial da Palavra de Deus, essa lei natural não é um princípio de salvação, mas um guia da vontade de Deus, para que todos saibam o que Deus requer. Sendo assim, a lei natural servirá de regra da justiça divina direcionada aos gentios; justiça que “(...) retribuirá a cada um segundo o seu procedimento” (Rm 2.6), “(...) no dia em que Deus, por meio de Cristo Jesus, julgar os segredos dos homens, de conformidade com o meu evangelho.” (Rm 2.16).

Amém.

“Breve o Senhor, em esplendor,
Aqui há de descer.
O mundo inteiro, com temor,
Justiça, então vai ter.
Eis a verdade a despontar
Qual planta a reflorir;
Eis a justiça a iluminar
O mundo que há de vir.”
(O Senhor Voltará, Hinário Novo Cântico, nº 294)

Iustus fide vivet
[O justo viverá pela fé.]

Fernando Razente é professor de Filosofia e Ciência da Religião no Centro Universitário São Camilo (SP) e das disciplinas de História, Filosofia, Sociologia e Cultura Religiosa no Colégio Coração de Jesus e Colégio Platão (Maringá). É diácono ordenado na Igreja Presbiteriana do Brasil em Nova Esperança e coordenador da Associação Brasileira de Cristãos na Ciência (núcleo Maringá).

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

EXPEDIENTE

DIRETORES PROPRIETÁRIOS: **Allexander Fernandes França | Osvaldo da Costa Paiva Filho | José Antônio Rodrigues da Costa**

Permitido a utilização dos textos, desde que citada a fonte

DESDE MAIO DE 1995

JORNAL NOROESTE

Jornal Noroeste Agora LTDA - ME
CNPJ 02.196.872/0001-00
R. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 354 - Sala 101 - Nova Esperança - PR
Tel.: (44) 3252-3908
(44) 98455-3121
E-mail: contato@jornalnoroeste.com
www.jornalnoroeste.com

CIRCULAÇÃO

Nova Esperança, Maringá, Alto Paraná, Atalaia, Presidente Castelo Branco, Floráí, Uniflor, Santa Fé e Parancacity.

* O JN não se responsabiliza por conceitos emitidos em artigos assinados
* Os Artigos, Colunas e comentários publicados não refletem, necessariamente, a opinião do Jornal Noroeste, que reproduz em exercício da sua atividade jornalística e diante da liberdade de expressão e comunicação que lhe são inerentes.

PROGRAMAÇÃO VISUAL

Kaio Kauffman
(Jornal Noroeste)

IMPRESSÃO

Grafinorte S/A
CNPJ: 03.758.336/0001-06



Faça o download da edição completa no site **jornalnoroeste.com**

O Jornal Noroeste tem circulação bissetmanal no formato impresso e digital, sendo órgão oficial dos municípios de Nova Esperança, Pres. Castelo Branco e Santa Fé

FILIADO A

ACINE
Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança

ADJORI
PARANÁ

adjoribr
JORNAIS DO INTERIOR

abra
legal

Empresas Amigas e Parceiras da ANA

Fotos: Divulgação

No mês de junho, em uma maravilhosa festa, realizada na sede da ANA- Associação Ninho da Águia, recebemos as Empresas Amigas e Parceiras para a entrega dos Certificados oferecidos às mesmas. O evento foi abrilhantado por muita alegria, através de apresentações artísticas, tais como: teatro, música, dança e paródias feitas pelos nossos alunos. Ao término, houve uma grande confraternização.

Este Projeto Social atende diretamente mais de 50 famílias, nos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, transforma sonhos em realidade e, por isso, comemora cada conquista e aprendizado de nossas crianças.

São 80 profissionais, a

maioria voluntários, envolvidos nas atividades e eventos; e que oferecem suporte para mais de 28 cursos e oficinas ofertados diariamente. Grande parte das atividades desenvolvidas pela ANA são mantidas através de doções recebidas das Empresas Amigas e Parceiras; o que nos torna imensamente gratos a esses patrocinados, aqui apresentados, pelas ajuda e confiança.

Você pode saber mais sobre o nosso trabalho, pelo WhatsApp 44 99114 6968. Visite nossas redes sociais: Facebook, Instagram e @associacaoninhodaaguia. Agende uma visita e seja um voluntário. Endereço: Rua Barão do Cerro Azul, nº 913. CEP: 87.600-00. Nova Esperança - Paraná.



Empresas amigas das crianças



KATU
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS



Pirow
Filtros e Equipamentos Industriais



JORNAL NOROESTE



JSE



Foto Asia
studio



AGROMIL
SUPER



CASA DA LIMPEZA
PRODUTOS DE LIMPEZA EM LÍQUIDA



OLIVEIRA
Materiais para Construção e Acabamentos



IX Amatra
Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região



infotech
SISTEMAS - INFORMÁTICA - TECNOLOGIA



NEPAL
AUTO PEÇAS



Chef Sheriff
Culinária e Cultura do Sertão



Fumagali
Advogados Associados



Bom Dia
GAZOLLA



MUNDIAR
AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO



Excelência
Advocacia
Luiz Antonio Bernardo



MNE Marmoraria
Nova Esperança



Mega Telhas
NOVA ESPERANÇA-PR



MARCENARIA DOIS CUNHADOS
Móveis, utensílios e decorações rústicas



Paraná
Auto Elétrica e Ar Condicionado



SAÚDE, FORÇA E UNIÃO



ATRIMONIAL
MONITORAMENTO 24H



VOLTATONE
CALÇADOS



MULATI
SUPERMERCADO



MERCADO Pag Pouco



NATUCOR
TINTAS E REVESTIMENTOS





Entre Linhas

Jacilene Cruz
E-mail: jaciscapin@gmail.com
Professora Jacilene Cruz une as linhas de costura às dos cadernos e traz crônicas e poemas que ultrapassam regiões.

O caderno

Os cadernos sempre me fascinaram. Ainda hoje, passeio pela seção onde eles ficam perfilados nas papelarias, com os olhos brilhando. Não posso negar que, de vez em quando, não resisto e compro um, mesmo que não precise.

Creio que o fascínio acompanha muitas pessoas da minha geração, mesmo aquelas que não são afeitas ao hábito de escrever. E por falar em escrever e caderno, já me coloco ao lado de Toquinho que descreveu esse objeto como ninguém: “Sou eu que vou seguir você/Do primeiro rabisco até o bê-a-bá/Em todos os desenhos/Coloridos vou estar/A casa, a montanha, duas nuvens no céu/E um sol a sorrir no papel [...]” (Toquinho, 1985).

Também me ladeio a Luís Fernando Veríssimo na magistral crônica “Caderno Novo¹”. Um texto divertidíssimo que traz à tona sensações que há muito tempo adormeceram. Eu garanto, vale a pena ler.

Por enquanto, esqueçam esses dois que acabei de falar, pois o caderno que sempre me deslumbrava era outro: o de receitas que minha Mãe folheia até hoje. Preciso mudar o tempo do verbo, deslumbrava não, deslumbra!

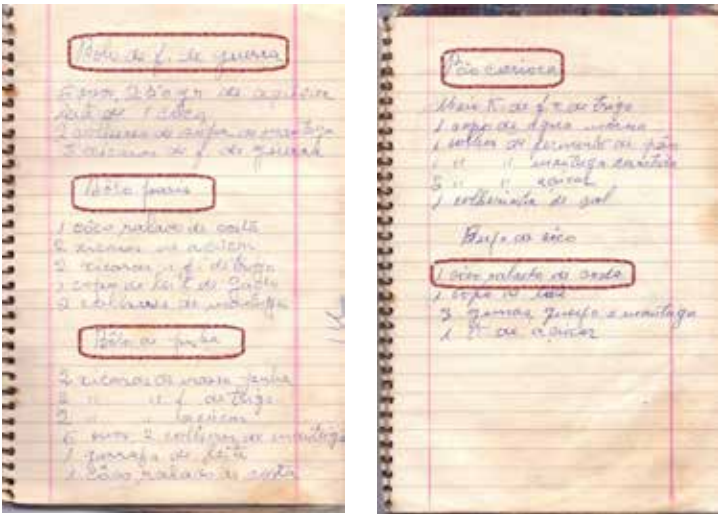
Pequeno, poucas páginas e capa vermelha azulada, surradinha... Ele me seduzia. E a sedução era, na maioria das vezes, adocicada.

Creio que aquele maço de folhas pautadas, preso por um fino espiral foi um dos responsáveis por me alfabetizar, mesmo a letra de Mainha não sendo o que se pode chamar literalmente de caligrafia.

Lembro, por exemplo, que foi nele que aprendi que farinha de guerra e de mandioca são o mesmo alimento, assim como massa puba e carimã². Abro parênteses para dizer que o cuscuz de puba é uma iguaria que poucos têm a oportunidade de provar. Velhos tempos, maravilhosos sabores.

Além disso, naquelas escritas encantadas, aprendi que Paris era a capital da França, quando Mainha fazia o Bolo Paris. Também que, quem nasce na cidade do Rio de Janeiro era carioca, afinal lá se comia o Pãozinho Carioca.

Da mesma forma, aprendi que ralar o coco pelas costas, deixava-o muito mais fino, embora várias vezes tenha ralado meus dedos junto, e colorido de vermelho-sangue a branca polpa daquele delicioso fruto. Plantado rente a cerca, enfeitava o pequenino sítio.



Fonte: cadernos de receitas de Mainha, 10ª e 27ª página, respectivamente

Era um mundo de informações contidas em tão poucas páginas.

Lá, diga-se de passagem, podíamos ver que os acordos ortográficos entre os países lusófonos chegavam devagar. Com o passar dos anos percebi que Mainha não escrevia errado as paroxítonas, elas é que perdiam seus acentos e isso demorava a assentar na

escrita diária, corriqueira e apressada de quem vivia entre a falta de tempo e o duro trabalho.

Fonte: cadernos de receitas de Mainha, 1ª, 2ª e 8ª página, respectivamente.

Ela retirou o acento de bolo, mas ainda o mantinha em seda, embora ambas sejam paroxítonas. Provavelmente havia muito mais contato com a massa que com o tecido.

Por fim, o livro de receitas de Mainha me ensinou economia. O pão feito em casa alimentava mais e custava menos que o de sal³ comprado pronto. Era um deslumbramento ver a massa crescer, furava-a com o indicador quando ela tinha que apanhar para crescer de novo. Que química maravilhosa!

Há muitas outras delícias no Caderno de Receitas de Mainha. Há tantas memórias que revisito toda vez que folheio suas páginas amareladas, hoje digitalizadas. Talvez em um segundo momento, conte para vocês. Por ora, me recolho a saudade que deixa tudo que comíamos na infância, com um sabor inigualável.

REFERÊNCIA

O CADERNO. Intérprete: Toquinho. Compositores: Toquinho e Mutinho. In: A Luz do Solo. São Paulo. PolyGram do Brasil. 1985, faixa 12.

¹Disponível em: <https://profhelena4e5ano.blogspot.com/2010/12/caderno-novo.html>. Acesso 05 de jul. de 2024

²A massa puba ou carimã consiste na A mandioca posta na água ou enterrada na lama até amolecer e fermentar. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/pubas/>. Acesso 05 de jul. de 2024.

³Nome dado ao pão francês em algumas cidades da Bahia.

Professora **Jacilene Cruz** une as linhas de costura às dos cadernos e traz crônicas e poemas que ultrapassam regiões.

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

Itaipu investe R\$ 72 milhões em ações socioambientais nos municípios do Consórcio Comafen

Repasse para o município de Loanda vai corrigir a “Erosão Água da Mina”, com quase 2,5 km de extensão

Nesta sexta-feira (05), a Itaipu Binacional celebrou convênios com o Consórcio Comafen, no valor de R\$ 25,2 milhões, e com o município de Loanda, de R\$ 46,1 milhões, para o desenvolvimento de ações ambientais e sociais. As ações fazem parte do programa Itaipu Mais que Energia.

Em Loanda, o investimento será utilizado para corrigir uma erosão gigantesca denominada “Erosão Água da Mina”, por meio de obras civis e de bioengenharia. Classificada como voçoroca, o buraco tem quase 2,5 km de extensão, com 150 metros de largura média e profundidade de até 30 metros em alguns pontos. Sua área total é de aproximadamente um milhão de metros quadrados.

Loanda é um dos 12 mu-

nícipios que compõem o Consórcio Intermunicipal da Área de Proteção Ambiental Federal do Noroeste do Paraná (Comafen), assim como Diamante do Norte, Itaúna do Sul, Marilena, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica e São Pedro do Paraná. O convênio com o Consórcio é de R\$ 25.205.100,00, sendo R\$ 23.944.845,00 da Itaipu e R\$ 1.260.255,00 como contrapartida das Prefeituras.

O valor será investido na adequação de 36 quilômetros de estradas rurais e asfaltamento de 10 quilômetros de estradas, além da compra de equipamentos de reciclagem, da aquisição de 13 veículos elétricos e da instalação de 715

kWp em sistemas de geração de energia fotovoltaica.

O presidente do Comafen e prefeito de Marilena, José Aparecido da Silva, agradeceu o apoio da Itaipu. “Esse investimento na questão ambiental, na recuperação de nascentes, terraceamentos, aterros sanitários, é muito importante. Essa voçoroca que tem aqui em Loanda já engoliu partes de propriedades, produtores rurais perderam suas terras e também a cidade já estava sendo engolida por essa erosão”, disse.

O diretor-geral brasileiro da Itaipu, Enio Verri, lembrou que a obra em Loanda “é uma parceria com o governo do Estado, que entra com uma pequena parte do investimento, e a Itaipu, que entra com valor maior. Nós estamos aqui para



Foto: Alexandre Marchetti/Itaipu Binacional

reafirmar o nosso compromisso de manter esse convênio”.

Enio Verri também explicou que, “com o Programa Itaipu Mais que Energia, nós abrimos inscrições para que consórcios de municípios pedissem recursos e a nossa equipe técnica avaliaria o que poderia ser liberado ou não, de acordo com a nossa missão”.

Erosão

com o programa de Gestão Ambiental por Bacias Hidrográficas.

Além do controle da erosão propriamente dita (aporte de sedimentos), por meio de projeto de escoamento pluvial, serão executadas obras de interesse socioambiental e de recuperação da área degradada. As obras incluem construção de elementos adequados para escoamento pluvial; construção de parque linear, dando um destino público social de uso da área degradada adjacente ao perímetro urbano, além de paisagismo em escala urbana; e obras de bioengenharia desde o terço médio até o final da encosta, evitando o avanço da erosão de baixo para cima na encosta, para que ocorra a sustentação e ancoragem das obras civis a montante.

O convênio com a prefeitura de Loanda, que tem como executor o Instituto Água e Terra, tem o valor de R\$ 46.152.931,34. A erosão está localizada na bacia hidrográfica do rio Ivaí, pertencente à Área de Contribuição Hídrica Incremental do Reservatório de Itaipu. Por conta disso, a Binacional atua por meio das ações de manejo de água e solo

Terça-feira, 09 de Julho de 2024



Edição impressa produzida pelo Jornal Noroeste com circulação bissemanal em bancas e assinantes

As versões digitais e as integrais dessas publicações encontram-se disponíveis no site: <https://jornalnoroeste.com/post/publicidade-legal>

Acesse também através doQR CODE ao lado

PUBLICIDADE LEGAL

ATAS, AVISOS, BALANÇOS, EDITAIS, LEILÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE ORDEM LEGAL

Os arquivos foram enviados pelo município e publicados da sua maneira original, sem qualquer alteração ou redução no tamanho da fonte.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombó, 1453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **MOACIR OLIVATTI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolveu alterar o contrato, conforme quadro abaixo:

PRIMEIRO Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 0117/2023,
Pregão Eletrônico nº 0117/2023,
Contratado: **UELITON SILVIO FERREIRA** [CNPJ nº 34.235.034/0001-87]
Objeto: O presente termo tem por objetivo aditar a Ata de Registro de Preços nº 0117/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0117/2023, da empresa UELITON SILVIO FERREIRA, com o fim de promover, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, o reajuste dos preços inicialmente registrados, passando a vigorar os itens abaixo com os seguintes valores: ITEM 01 LOTE 48 CARNE DE FRANGO... - LAR. Valor unitário na época da licitação: R\$16,50. Valor unitário atual reajustado: R\$18,70.
[Data de Assinatura: 04 DE JULHO DE 2024.]

PACO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

REPÚBLICA TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS,
NOS TERMOS DO ART. 15, INCISO V, § 2º DA LEI Nº. 8.666/93

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com sede na Av. Rocha Pombó, 1453, Nova Esperança - PR, 87600-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **MOACIR OLIVATTI**, Registro de preço para futura contratação de materiais e equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, de acordo com quadro abaixo:

PREGÃO Nº 66/2023

Fornecedor: STOMTEL COMERCIO DE NOVEIS LTDA [CNPJ/CPF: 32.997.474/0001-98]
Fornecedor: LONDRINHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI [CNPJ/CPF: 42.653.279/0001-07]
Fornecedor: LESTINE EQUIPAMENTOS LTDA [CNPJ/CPF: 04.187.384/0001-54]
Fornecedor: K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA [CNPJ/CPF: 40.892.801/0001-23]
Fornecedor: G. B. VIZON EIRELI [CNPJ/CPF: 30.778.749/0001-25]
Fornecedor: EPR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI [CNPJ/CPF: 22.540.455/0001-32]
Fornecedor: DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR HOSPITALAR LTDA - EPP [CNPJ/CPF: 00.017.436/0001-93]
Fornecedor: CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA [CNPJ/CPF: 37.721.015/0001-92]
Fornecedor: BIALBI DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI [CNPJ/CPF: 34.680.592/0001-51]
Fornecedor: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI [CNPJ/CPF: 33.068.320/0001-32]
Objeto: Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de insumos, insumos hospitalares e equipamentos para o Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus.
Data de Assinatura da Ata: 19 de dezembro de 2023.
Vigência: 15 de dezembro de 2024.

Preços Registrados: Fica valendo os preços e marcas publicados no extrato da ata de registro de preço veiculadas na edição do dia 09 de janeiro de 2024 do Órgão Oficial do Município "Jornal Noroeste".
Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto.
Prazo Registrados: Fica valendo os preços e marcas publicados no extrato da ata de registro de preço veiculadas na edição do dia 09 de janeiro de 2024 do Órgão Oficial do Município "Jornal Noroeste".
Fornecedor: CONDIÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS NÃO OBRIGA O MUNICÍPIO A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES QUE DELES PODERÃO ADVIR, SEM QUE CAIBA DIREITO DE INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, DEVENDO O FORNECEDOR CUMPRIR AS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES CONSTANTES NA RESPECTIVA ATA.
PACO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

REPÚBLICA TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS,
NOS TERMOS DO ART. 15, INCISO V, § 2º DA LEI Nº. 8.666/93

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com sede na Av. Rocha Pombó, 1453, Nova Esperança - PR, 87600-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **MOACIR OLIVATTI**, Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de consumo odontológico, a serem utilizados nos Consultórios Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde, de acordo com quadro abaixo:

PREGÃO Nº 118/2023

Fornecedor: OODTOSHOP PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA [CNPJ/CPF: 36.519.741/0001-20]
Fornecedor: DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA [CNPJ/CPF: 44.223.526/0001-06]
Fornecedor: CRUZEIRO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA [CNPJ/CPF: 11.666.781/0001-85]
Fornecedor: ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE E [CNPJ/CPF: 30.082.076/0001-74]
Objeto: Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de consumo odontológico, a serem utilizados nos Consultórios Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde.
Data de Assinatura da Ata: 05 de janeiro de 2024.
Vigência: 05 de janeiro de 2024.

Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto.
Preços Registrados: Fica valendo os preços e marcas publicados no extrato da ata de registro de preço veiculadas na edição do dia 09 de janeiro de 2024 do Órgão Oficial do Município "Jornal Noroeste".
Fornecedor: CONDIÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS NÃO OBRIGA O MUNICÍPIO A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES QUE DELES PODERÃO ADVIR, SEM QUE CAIBA DIREITO DE INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, DEVENDO O FORNECEDOR CUMPRIR AS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES CONSTANTES NA RESPECTIVA ATA.
PACO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

REPÚBLICA TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS,
NOS TERMOS DO ART. 15, INCISO V, § 2º DA LEI Nº. 8.666/93

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com sede na Av. Rocha Pombó, 1453, Nova Esperança - PR, 87600-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **MOACIR OLIVATTI**, Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem (Casa de Apoio), com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e traslado de pacientes e acompanhantes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) do Município de Nova Esperança até o local de atendimento na cidade de Curitiba e região metropolitana, de acordo com quadro abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 4/2024
PREGÃO Nº 123/2023

Fornecedor: CREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI [CNPJ/CPF: 04.254.088/0001-29]
Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem (Casa de Apoio), com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e traslado de pacientes e acompanhantes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) do Município de Nova Esperança até o local de atendimento na cidade de Curitiba e região metropolitana, de acordo com quadro abaixo.
Data de Assinatura da Ata: 05 de janeiro de 2024.
Vigência: 05 de janeiro de 2024.

Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto.
Fornecedor: CONDIÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS NÃO OBRIGA O MUNICÍPIO A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES QUE DELES PODERÃO ADVIR, SEM QUE CAIBA DIREITO DE INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, DEVENDO O FORNECEDOR CUMPRIR AS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES CONSTANTES NA RESPECTIVA ATA.

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Hospedagem individual (Casa de Apoio) para quatro coletes - prestação de serviços 24 horas na cidade de Curitiba e região metropolitana, sendo serviços de hospedagem: pernoite com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), traslado de pacientes e acompanhantes até o local de atendimento, conforme memorial descritivo.	DIA	500	R\$101,50	R\$50.750,00
2	Hospedagem individual (Casa de Apoio) para quatro coletes - prestação de serviços 24 horas na cidade de Curitiba e região metropolitana, sendo serviços de hospedagem: pernoite com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), traslado de pacientes e acompanhantes até o local de atendimento, conforme memorial descritivo.	DIA	250	R\$150,50	R\$37.625,00

PACO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombó, 1453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **MOACIR OLIVATTI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolveu alterar o contrato, conforme quadro abaixo:

SEGUNDO Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 019/2024,
Pregão Eletrônico nº 0117/2023
Contratado: **UELITON SILVIO FERREIRA** [CNPJ nº 34.235.034/0001-87]
Objeto: O presente termo tem por objetivo aditar a Ata de Registro de Preços nº 019/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0117/2023, da empresa UELITON SILVIO FERREIRA, com o fim de promover, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, o reajuste dos preços inicialmente registrados, passando a vigorar os itens abaixo com os seguintes valores: ITEM 01 LOTE 01 CAFÉ TORRADO... - ATALIA. Valor unitário na época da licitação: R\$12,90. Valor unitário atual reajustado: R\$16,98. ITEM 01 LOTE 34 CAIXA DE BOMBA... - GASTO. Valor unitário na época da licitação: R\$11,70. Valor unitário atual reajustado: R\$12,69. ITEM 01 LOTE 53 CHÁ MATE... - UNIAO. Valor unitário na época da licitação: R\$2,85. Valor unitário atual reajustado: R\$3,36. ITEM 01 LOTE 57 COVA E SOBRECOPA DE FRANGO... - CAÇUJO. Valor unitário na época da licitação: R\$7,50. Valor unitário atual reajustado: R\$8,10. ITEM 01 LOTE 59 CREME DE LEITE... - COCA/LIDER. Valor unitário na época da licitação: R\$2,85. Valor unitário atual reajustado: R\$3,36. ITEM 01 LOTE 61 LEITE CONDENSADO... - TITOL. Valor unitário na época da licitação: R\$4,87. Valor unitário atual reajustado: R\$5,89. ITEM 01 LOTE 100 ÓLEO DE SOJA... - COCAMARCO/AMO. Valor unitário na época da licitação: R\$5,43. Valor unitário atual reajustado: R\$5,79.
[Data de Assinatura: 04 DE JULHO DE 2024.]

PACO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

REPÚBLICA TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS,
NOS TERMOS DO ART. 15, INCISO V, § 2º DA LEI Nº. 8.666/93

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com sede na Av. Rocha Pombó, 1453, Nova Esperança - PR, 87600-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **MOACIR OLIVATTI**, Registro de preço para futura contratação de materiais elétricos a serem utilizados na iluminação pública, de acordo com quadro abaixo:

PREGÃO Nº 87/2023

Fornecedor: UNISFER TERMO CONEXÕES LTDA [CNPJ/CPF: 31.867.049/0001-18]
Fornecedor: WER ELETTRICA EIRELI [CNPJ/CPF: 26.492.610/0001-43]
Fornecedor: SUN TFC COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI [CNPJ/CPF: 34.208.837/0001-42]
Fornecedor: ESI LTDA [CNPJ/CPF: 10.548.074/0001-77]
Fornecedor: REALIZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA [CNPJ/CPF: 43.441.518/0001-89]
Fornecedor: ELAINE JOCELLA BARBOSA PEREIRA ME [CNPJ/CPF: 28.493.241/0001-58]
Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME [CNPJ/CPF: 37.327.550/0001-70]
Fornecedor: ADRIANA LEITE ALVES MATERIAIS ELÉTRICOS ME [CNPJ/CPF: 33.584.641/0001-90]
Objeto: Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais elétricos a serem utilizados na iluminação pública.
Data de Assinatura da Ata: 21 de dezembro de 2023.
Vigência: 21 de dezembro de 2024.

Preços Registrados: Fica valendo os preços e marcas publicados no extrato da ata de registro de preço veiculadas na edição do dia 09 de janeiro de 2024 do Órgão Oficial do Município "Jornal Noroeste".
Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto.
Preços Registrados: Fica valendo os preços e marcas publicados no extrato da ata de registro de preço veiculadas na edição do dia 09 de janeiro de 2024 do Órgão Oficial do Município "Jornal Noroeste".
Fornecedor: CONDIÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS NÃO OBRIGA O MUNICÍPIO A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES QUE DELES PODERÃO ADVIR, SEM QUE CAIBA DIREITO DE INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, DEVENDO O FORNECEDOR CUMPRIR AS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES CONSTANTES NA RESPECTIVA ATA.
PACO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

REPÚBLICA TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS,
NOS TERMOS DO ART. 15, INCISO V, § 2º DA LEI Nº. 8.666/93

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com sede na Av. Rocha Pombó, 1453, Nova Esperança - PR, 87600-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **MOACIR OLIVATTI**, Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de brinquedos de parquinho infantil, de acordo com quadro abaixo:

PREGÃO Nº 119/2023

Fornecedor: NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA EPP [CNPJ/CPF: 08.287.175/0001-33]
Objeto: Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de brinquedos de parquinho infantil.
Data de Assinatura da Ata: 27 de dezembro de 2023.
Vigência: 27 de dezembro de 2024.

Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto.
Preços Registrados: Fica valendo os preços e marcas publicados no extrato da ata de registro de preço veiculadas na edição do dia 09 de janeiro de 2024 do Órgão Oficial do Município "Jornal Noroeste".
Fornecedor: CONDIÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS NÃO OBRIGA O MUNICÍPIO A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES QUE DELES PODERÃO ADVIR, SEM QUE CAIBA DIREITO DE INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, DEVENDO O FORNECEDOR CUMPRIR AS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES CONSTANTES NA RESPECTIVA ATA.
PACO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

REPÚBLICA TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS,
NOS TERMOS DO ART. 15, INCISO V, § 2º DA LEI Nº. 8.666/93

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com sede na Av. Rocha Pombó, 1453, Nova Esperança - PR, 87600-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **MOACIR OLIVATTI**, Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos manipulados para a paciente Emmanuella Feliciano de Godói, que nasceu com deficiência da espinha cervical - 5-dósta, sendo necessárias estas medicações para controle epilepsia.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 5/2024
PREGÃO Nº 124/2023

Fornecedor: FARMACIA CAMPOS LTDA - ME [CNPJ/CPF: 01.513.386/0001-06]
Objeto: Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos manipulados para a paciente Emmanuella Feliciano de Godói, que nasceu com deficiência da espinha cervical - 5-dósta, sendo necessárias estas medicações para controle epilepsia.
Data de Assinatura da Ata: 05 de janeiro de 2024.
Vigência: 05 de janeiro de 2024.

Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto.
Fornecedor: CONDIÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS NÃO OBRIGA O MUNICÍPIO A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES QUE DELES PODERÃO ADVIR, SEM QUE CAIBA DIREITO DE INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, DEVENDO O FORNECEDOR CUMPRIR AS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES CONSTANTES NA RESPECTIVA ATA.

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Paracetamol 500mg + escarilina 5mg + fluoranilone 30 mg de Paracetamol 10 mg + ácido clorídrico 0,20%, acondicionados em embalagem com rotulo contendo: nome do medicamento em embalagem com rotulo contendo: nome do medicamento prescrito, nome de registro da farmácia, dados de manipulação e de validade do produto, descrição da formulação, com os nomes das substâncias ativas, segundo a d.c.b. (denominação comum brasileira), com as respectivas dosagens, via, quantidade habitual de uso, quantidade solicitada do medicamento, posologia: modo de usar o produto, nome, endereço, cnpj e telefone da farmácia; nome e número de inscrição no conselho regional de farmácia; Acondicionado em refrigerador a temperatura (2º a 8º C).	CAP	4200	R\$2,64	R\$11.088,00

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Adicão fénico 5mg/ml xarope fr. 450ml. Favonante líquido de butil-frut 5mg + aspirina 0,20%, acondicionados em embalagem com rotulo contendo: nome do medicamento prescrito, nome de registro da farmácia, dados de manipulação e de validade do produto, descrição da formulação, com os nomes das substâncias ativas, segundo a d.c.b. (denominação comum brasileira), com as respectivas dosagens, via, quantidade habitual de uso, quantidade solicitada do medicamento, posologia: modo de usar o produto, nome, endereço, cnpj e telefone da farmácia; nome e número de inscrição no conselho regional de farmácia; Acondicionado em refrigerador a temperatura (2º a 8º C).	FRASCO	20	R\$320,00	R\$6.400,00

PACO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

Ata de Registro de Preços nº 0379/2023 - Pregão Eletrônico nº 0115/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Avenida Rocha Pombó, nº. 1.453, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **MOACIR OLIVATTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 901.700-3 SSP-PR e devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 208.387.439-00, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro, a ora denominada CONTRATADA: **OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 33.583.026/0001-69, estabelecida na RUA TARÃO HIRGUTI, nº 169, JARDIM ELORDADO, município de MARIÁVIA - PR, representada neste por **RENE ROBERTO OLÍMPIO DA ROCHA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 4.971.333-1 SSP/PR, CPF/MF nº 612.147.289-87, **RESOLVEM, nos termos da Lei nº 8.666/93, RESCINDIR a Ata de Registro de Preços nº 0379/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0115/2023, a partir da data 04 de julho de 2024, conforme justificativa da empresa Contratada, parecer jurídico e decisão da Secretaria Municipal de Saúde.**

Nova Esperança, 04 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

MOACIR OLIVATTI

OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
LTDAA33583026000169
Dados: 2024-07-01 14:53:30 -03'00'

RENE ROBERTO OLÍMPIO DA ROCHA

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

REPÚBLICA TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS,
NOS TERMOS DO ART. 15, INCISO V, § 2º DA LEI Nº. 8.666/93

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com sede na Av. Rocha Pombó, 1453, Nova Esperança - PR, 87600-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **MOACIR OLIVATTI**, Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material médico hospitalar, destinados ao Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, Secretaria Municipal de Saúde, Defesa Civil e SAMU, para utilização no atendimento dos pacientes das unidades de saúde, vinculadas à Secretaria municipal de saúde, de acordo com quadro abaixo:

PREGÃO Nº 115/2023

Fornecedor: VITERIA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA [CNPJ/CPF: 01.700.884/0001-38]
Fornecedor: URSAL COMERCIAL LTDA [CNPJ/CPF: 20.626.908/0001-50]
Fornecedor: TS HIDICAL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA [CNPJ/CPF: 27.066.062/0001-85]
Fornecedor: TECISA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA [CNPJ/CPF: 21.831.246/0001-88]
Fornecedor: SALVE LOPES E CIA LTDA [CNPJ/CPF: 82.478.140/0001-34]
Fornecedor: PLINIA MEDICA HOSPITALAR EIRELI [CNPJ/CPF: 29.032.903/0001-72]
Fornecedor: KENIA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI [CNPJ/CPF: 30.888.187/0001-72]
Fornecedor: OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI [CNPJ/CPF: 33.583.026/0001-69]
Fornecedor: MEDPOL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR LTDA [CNPJ/CPF: 18.887.173/0001-79]
Fornecedor: MEDLAB - PRODUTOS PARA SAUDE LTDA [CNPJ/CPF: 49.222.413/0001-25]
Fornecedor: HARVEY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS LTDA ME [CNPJ/CPF: 23.121.820/0001-43]
Fornecedor: HACHEO SOLUCOES EM SAUDE LTDA [CNPJ/CPF: 31.685.156/0001-46]
Fornecedor: INIMAST COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA [CNPJ/CPF: 42.424.862/0001-07]
Fornecedor: HEALTH CARE & DUBREI IDOM COM IMP EXP PROD HOS PES COSM E [CNPJ/CPF: 18.923.804/0001-70]
Fornecedor: FUFA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES [CNPJ/CPF: 46.323.369/0001-48]
Fornecedor: FOP INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES [CNPJ/CPF: 28.791.011/0001-56]
Fornecedor: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME [CNPJ/CPF: 10.566.711/0001-81]
Fornecedor: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA [CNPJ/CPF: 19.316.324/0001-14]
Fornecedor: CWSCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA [CNPJ/CPF: 37.728.759/0001-00]
Fornecedor: CIRURGICA UNIAO LTDA [CNPJ/CPF: 56.963.293/0001-21]
Fornecedor: CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA [CNPJ/CPF: 46.116.717/0001-83]
Fornecedor: CIRURGICA TIABE - EIRELI [CNPJ/CPF: 05.746.444/0001-94]
Fornecedor: AVY COMERCIO DE PRODUTOS DE MEDICAMENTOS E FARMACUTICOS EIR [CNPJ/CPF: 26.847.096/0001-11]
Fornecedor: ALTERNAT MED. HOSP. LTDA [CNPJ/CPF: 28.900.846/0001-05]
Objeto: Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material médico hospitalar, destinados ao Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, Secretaria Municipal de Saúde, Defesa Civil e SAMU, para utilização no atendimento dos pacientes das unidades de saúde, vinculadas à Secretaria municipal de saúde.
Data de Assinatura da Ata: 29 de dezembro de 2023.
Vigência: 29 de dezembro de 2024.

Preços Registrados: Fica valendo os preços e marcas publicados no extrato da ata de registro de preço veiculadas na edição do dia 09 de janeiro de 2024 do Órgão Oficial do Município "Jornal Noroeste".
Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto.
Preços Registrados: Fica valendo os preços e marcas publicados no extrato da ata de registro de preço veiculadas na edição do dia 09 de janeiro de 2024 do Órgão Oficial do Município "Jornal Noroeste".
Fornecedor: CONDIÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS NÃO OBRIGA O MUNICÍPIO A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES QUE DELES PODERÃO ADVIR, SEM QUE CAIBA DIREITO DE INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, DEVENDO O FORNECEDOR CUMPRIR AS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES CONSTANTES NA RESPECTIVA ATA.
PACO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

REPÚBLICA TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS,
NOS TERMOS DO ART. 15, INCISO V, § 2º DA LEI Nº. 8.666/93

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com sede na Av. Rocha Pombó, 1453, Nova Esperança - PR, 87600-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **MOACIR OLIVATTI**, Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de construção, ferragens e telhas, de acordo com quadro abaixo:

PREGÃO Nº 120/2023

Fornecedor: ROYAL MID HOSPITALAR LTDA - ME [CNPJ/CPF: 35.196.470/0001-65]
Fornecedor: SOLDIER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA [CNPJ/CPF: 44.884.957/0001-43]
Fornecedor: ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE E [CNPJ/CPF: 30.082.076/0001-74]
Objeto: Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de construção, ferragens e telhas, de acordo com quadro abaixo.
Data de Assinatura da Ata: 05 de janeiro de 2024.
Vigência: 05 de janeiro de 2024.

Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto.
Preços Registrados: Fica valendo os preços e marcas publicados no extrato da ata de registro de preço veiculadas na edição do dia 09 de janeiro de 2024 do Órgão Oficial do Município "Jornal Noroeste".
Fornecedor: CONDIÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS NÃO OBRIGA O MUNICÍPIO A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES QUE DELES PODERÃO ADVIR, SEM QUE CAIBA DIREITO DE INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, DEVENDO O FORNECEDOR CUMPRIR AS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES CONSTANTES NA RESPECTIVA ATA.
PACO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.172, DE 8 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o valor de Referência do Município de Nova Esperança (VRM-ME) e outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de definir o valor do VRM-ME, em conformidade com

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.780.894/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

DECRETO Nº 6.175, DE 8 DE JUNHO DE 2024

Altero o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.085, de 19 de fevereiro de 2024, para alterar a representação da Comunidade de Assistência Bom Pastor no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMOCA) do Município de Nova Esperança.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.461, de 15 de abril de 2015 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMOCA) do Município de Nova Esperança;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do CMDCA por meio do Decreto nº 6.085, de 19 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membro representante da Comunidade de Assistência Bom Pastor no CMDCA, atendendo a solicitação realizada pela própria entidade, conforme consta via sistema informatizado (Memorando 9.117/2024);

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "a" da Lei Orgânica do Município (LOM);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 1º do Decreto nº 6.085, de 19 de fevereiro de 2024, somente no que se refere à representação da Comunidade de Assistência Bom Pastor no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMOCA) do Município de Nova Esperança, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º......

II -.....

Comunidade de Assistência Bom Pastor:

Titular: Nancy Cury

Suplente: Edna Aparecida Sarro Siqueira"

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 6.085, de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE JULHO (07), DO ANO DOS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.780.894/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

PORTARIA Nº 16.271, DE 8 DE JUNHO DE 2024

Concede Licença sem Remuneração.

CONSIDERANDO o que foi requerido e autorizado via sistema informatizado (Memorando 8.589/2024);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 147 e 151 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança - PR;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor público municipal JOSÉ ROBERTO GARCIA PADOVANI, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desporto, Matrícula 713, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, compreendidos entre 3 de julho de 2024 a 2 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data da licença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE JULHO (07), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
DALBERTO TONÁ
Secretário Municipal de Administração

**Conselho Municipal dos —
Direitos da Pessoa com
Deficiência**
de Nova Esperança

XXII. elaborar seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO III
Da Composição e Mandato**

Art. 4º. O CMDPCd é paritário, composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes de acordo com o que segue:

I - representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

a) 1 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência;

b) 2 (dois) representantes de outras entidades de defesas de direitos existentes no município;

c) 2 (duas) pessoas físicas da sociedade civil, sendo pessoas com deficiência residentes no município, maiores de 18 (dezoito) anos.

II - 5 (cinco) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiências integrantes dos seguintes órgãos:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

**Conselho Municipal dos —
Direitos da Pessoa com
Deficiência**
de Nova Esperança

Art. 10. Compete ao Presidente do CMDPCd:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Plenária;

II - Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

III - Representar o Conselho nas atividades de caráter permanente;

IV - Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Plenária;

V - Submeter a Pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora, à aprovação da Plenária;

VI - Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate no voto;

VII - Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VIII - Delegar competências, quando necessário;

IX - Decidir sobre as questões de ordem;

X - Decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta a Plenária, ad referendum;

XI - Indicar membros para composição das Comissões, quando não houver consenso da Plenária.

§ 1º A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao(a) Presidente da mesa avaliar a pertinência de aceitá-la ou não, ouvindo-se a Plenária em caso de conflito com a proposta do requerente.

§ 2º Quando da ausência ou impedimento do presidente do CMDPCd, suas atribuições serão exercidas pelo Vice, observado o quorum mínimo para sua instalação, conforme previsto no § 1º Art. 7º.

Art. 11. Compete ao(a) Vice-presidente do CMDPCd:

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.780.894/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

DECRETO Nº 6.175, DE 8 DE JUNHO DE 2024

Altero o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.147, de 5 de junho de 2024, para alterar a composição do Comitê Municipal Interinstitucional de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Esperança - PR.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.479, de 07 de abril de 2016 que institui o Conselho Municipal Interinstitucional de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Esperança - PR;

CONSIDERANDO a atualização dos membros do Comitê Municipal Interinstitucional de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Esperança - PR, realizada por meio do Decreto nº 6.147, de 5 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membro representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMOCA) do Município de Nova Esperança, atendendo a solicitação realizada via sistema informatizado (Memorando 9.119/2024);

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "a" da Lei Orgânica do Município (LOM);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.147, de 5 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º......

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMOCA)

Titular: Edna Aparecida Sarro Siqueira

Suplente: Rosângela Ferreira de Souza

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 6.147, de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE JULHO (07), DO ANO DOS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

**Conselho Municipal dos —
Direitos da Pessoa com
Deficiência**
de Nova Esperança

Resolução nº 05/2024

Súmula: Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Nova Esperança - Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Esperança, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.954 de 14 de Novembro de 2023, e

CONSIDERANDO a plenária realizada em 05 de Julho de 2024.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Nova Esperança – Paraná, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Esperança-PR, 05 de julho de 2024.

(Assinado digitalmente)
Lilian Cibele Vargas

**Conselho Municipal dos —
Direitos da Pessoa com
Deficiência**
de Nova Esperança

e) 01 (um) da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º É de competência do Poder Executivo Municipal indicar os representantes, e respectivos suplentes, citados no inciso II deste artigo.

§ 2º. Os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil, dar-se-á preferencialmente em Fórum próprio.

§ 3º O mandato dos membros do CMDPCd será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no CMDPCd, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

Art. 5º. Para cada conselheiro(a) titular haverá um suplente, que substituirá o titular em suas faltas ou impedimentos provisórios, e no caso de vacância, o(a) mesmo(a) deverá ser substituído(a).

§ 1º Os conselheiros titulares, que não puderem comparecer nas reuniões do CMDPCd, deverão convocar seus suplentes para substituição.

§ 2º Os conselheiros suplentes que não puderem comparecer em substituição ao titular deverão justificar a ausência comunicando a Secretaria Executiva, no prazo de três dias úteis anteriores a reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

**Conselho Municipal dos —
Direitos da Pessoa com
Deficiência**
de Nova Esperança

I - substituir o(a) Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o(a) Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Art. 12. A Secretaria Executiva, terá no mínimo um(a) Secretário(a) Executivo(a), indicado(a) pelo Secretário Municipal de Assistência Social, para cumprir as funções designadas pelo CMDPCd, com as seguintes atribuições:

I - Promover e/ou praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho;

II - Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em lei;

III - Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao Conselho;

IV - Assessorar a Mesa Diretora e as Coordenações das Comissões Temáticas na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas, bem como na organização e realização de reuniões;

V - Assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas;

VI - Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

VII - Elaborar documentos referentes às atividades do Conselho;

VIII - Encaminhar e arquivar os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;

IX - Incumbir-se do recebimento, análise e processamento de despachos de atos e correspondências;

X - Controlar o recebimento, a movimentação, a expedição e a numeração de processos e correspondências;

XI - Promover todas as atividades decorrentes do recebimento e/ou da saída de documentos e processos, inclusive atualizando dados;

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.780.894/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

PORTARIA Nº 16.268, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Concede afastamento, a título de desincompatibilização, para exercer a cargo efetivo no pleito de 2024.

CONSIDERANDO o que foi requerido via sistema informatizado em 5 de junho de 2024 (Memorando 9.103/2024) pela empregada pública municipal Cláudia de Freitas Barbosa;

CONSIDERANDO o PARECER PROCUR. 2024/PMNE anexo ao Despacho 1 - 9.103/2024, opinando pela publicação de ato legal (Diário Oficial) de afastamento, nos termos do art. 1º, Inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO ainda o disposto nos arts. 130, 133, X, 156 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 2.510, de 23 de março de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, bem como, na jurisprudência já uniformizada sobre a matéria;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a empregada pública municipal CLÁUDIA DE FREITAS BARBOSA, Agente de Combate às Endemias (ACE), matrícula 2153, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, submetida ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de março de 1941, AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, para concorrer a cargo efetivo no pleito de 2024 neste Município de Nova Esperança, no período compreendido entre 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Art. 2º A empregada pública deverá entregar cópia do Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Departamento de Gestão de Pessoas, no prazo legal estabelecido.

Art. 3º Fica conferido à empregada pública o direito à percepção da sua remuneração durante todo o período de afastamento, com exclusão de eventuais gratificações e vantagens de caráter indenizatório e transitório que estejam em efetivo exercício, de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 2.510, de 2016 e com a jurisprudência uniformizada sobre a matéria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 05 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE JULHO (07), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
DALBERTO TONÁ
Secretário Municipal de Administração

**Conselho Municipal dos —
Direitos da Pessoa com
Deficiência**
de Nova Esperança

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
Natureza e Finalidade**

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCd de Nova Esperança, Estado do Paraná, regulamentado pela Lei Municipal nº 2.954 de 14 de novembro de 2023, reger-se-á por este Regimento Interno, suas resoluções e leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. O CMDPCd, é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único: O CMDPCd, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual terá incumbência de fornecer o apoio administrativo, bem como, assegurar a necessária dotação orçamentária para seu funcionamento por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCd o qual terá caráter específico.

**CAPÍTULO II
Das Competências**

Art. 3º. Compete ao CMDPCd:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a

**Conselho Municipal dos —
Direitos da Pessoa com
Deficiência**
de Nova Esperança

§ 3º Serão substituídos os(as) conselheiros(as) que, em reuniões ordinárias, registrarem 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (seis) intercaladas não justificadas, ou por outro impedimento previsto em Lei.

§ 4º As funções de membros do CMDPCd não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

**CAPÍTULO IV
Estrutura e Funcionamento**

Art. 6º. O CMDPCd tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I. Plenário;

II. Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-presidente;

III. Comissões Temáticas Permanentes e Específicas; e

IV. Secretaria Executiva.

Art. 7º. A Assembleia é instância máxima de deliberação do CMDPCd, que reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As Plenárias serão públicas e realizar-se-ão com metade mais um (maioria absoluta) de seus membros em primeira chamada e com no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros em segunda chamada, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira chamada.

**Conselho Municipal dos —
Direitos da Pessoa com
Deficiência**
de Nova Esperança

XII - Guardar e conservar os processos e documentos do CMDPCd;

XIII - Manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros(as);

XIV - Providenciar e controlar as publicações de resoluções e outros documentos deliberados pela Plenária, no Diário Oficial do Município.

**Capítulo V
Da Cassação e Exclusão**

Art. 13. Perderá o mandato o membro do CMDPCd, quando:

I - por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;

II - ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III - por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;

IV - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa e sem a presença do suplente, sendo que as exceções serão analisadas por uma comissão e deliberadas caso a caso em plenária;

V - se a entidade a que estiver vinculado extinguir sua base territorial de atuação no Município.

**Capítulo VI
Do Registro das Entidades e Programas de Atendimento**

Art. 14. Caberá ao CMDPCd:

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.780.894/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

PORTARIA Nº 16.269, DE 8 DE JUNHO DE 2024

Concede prorrogação de licença para fins de Tratamento de Saúde.

CONSIDERANDO o que foi requerido via sistema informatizado (Memorando 9.156/2024), em conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Municipal Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora pública municipal abaixo relacionada, Prorrogação da licença para fins de Tratamento de Saúde, conforme estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação de Atestado Médico e ratificação da Junta Médica Oficial, a saber:

NOME	CARGO	LOTADO	PERÍODO
Giselle Almeida da Silva	Agente de Alimentação	Secretaria de Esporte e Lazer	06/06/2024 a 21/08/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data da licença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE JULHO (07), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
DALBERTO TONÁ
Secretário Municipal de Administração

**Conselho Municipal dos —
Direitos da Pessoa com
Deficiência**
de Nova Esperança

legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II - formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, quanto ao atendimento às pessoas com deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX - oferecer subsídios para elaboração de anteprojeto de Lei afim de atender aos interesses das pessoas com deficiência;

X - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

**Conselho Municipal dos —
Direitos da Pessoa com
Deficiência**
de Nova Esperança

§ 2º O CMDPCd tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

§ 3º As Assembleias serão convocadas através de envio de correio eletrônico e/ou ligação telefônica que deverão conter data, horário e local de sua realização.

§ 4º As matérias sujeitas à deliberação do CMDPCd deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora, com prazo mínimo antecedente às reuniões de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º Durante a sessão plenária, cada membro titular do CMDPCd terá direito a um único voto por matéria.

Art. 8º. As reuniões do CMDPCd obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - abertura, com verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;

II - aprovação da pauta da reunião;

III - aprovação e assinatura da ata da Plenária anterior;

IV - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

V - encerramento.

Parágrafo único. A ata da reunião anterior deverá ser enviada aos conselheiros com 03 (três) dias de antecedência para apreciação da mesma, anexando a lista de presença do dia e todos os presentes, assiná-la e ata.

**Conselho Municipal dos —
Direitos da Pessoa com
Deficiência**
de Nova Esperança

I - efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas no município que prestam atendimento a pessoas com deficiência e suas respectivas famílias;

II - efetuar a inscrição dos serviços, programas e projetos de atendimento a pessoas com deficiência e suas respectivas famílias, em execução no município por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. O CMDPCd deverá expedir resolução própria, indicando a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou cadastramento.

**CAPÍTULO VII
Das Comissões**

Art. 15. Serão criadas, no âmbito do CMDPCd, Comissões Permanentes, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, formadas por membros titulares, suplentes.

I - Cada Comissão será instituída em resolução específica do Conselho, e será composta de, no mínimo 4 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes.

II - Cada comissão de trabalho deverá eleger um Coordenador que a representará e estabelecer a periodicidade das reuniões e seu plano de trabalho.

Art. 16. São 04 (quatro) as Comissões Permanentes:

I - Comissão de Cadastro e Acompanhamento;

II - Comissão de Políticas Públicas e Acessibilidade;

III - Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização;

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.780.894/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

PORTARIA Nº 16.270, DE 8 DE JUNHO DE 2024

Concede Licença para fins de Tratamento de Saúde.

CONSIDERANDO o que foi requerido via sistema informatizado (Memorando 7.809/2024), em conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Municipal Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora pública municipal abaixo relacionada, Licença para fins de Tratamento de Saúde, conforme estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação de Atestado Médico e ratificação da Junta Médica Oficial, a saber:

NOME	CARGO	LOTADO	PERÍODO
Mariana Felipe Gabriatti	Psicólogo	Secretaria de Assistência Social	10/06/2024 a 09/07/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data da licença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE JULHO (07), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
DALBERTO TONÁ
Secretário Municipal de Administração

**Conselho Municipal dos —
Direitos da Pessoa com
Deficiência**
de Nova Esperança

XI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII - pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XIV - aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por descumprimento aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVI - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XVIII - receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX - avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXI - realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

**Conselho Municipal dos —
Direitos da Pessoa com
Deficiência**
de Nova Esperança

Art. 9º. A Mesa Diretora será eleita por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

§ 1º. A posse do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente ocorrerá na mesma Sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 2º. Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-presidência do CMDPCd, devendo, necessariamente, ser observada a alternância dessas representações em cada mandato;

§ 3º. Por deliberação da maioria simples dos membros do CMDPCd presentes na respectiva reunião, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada por voto direto, secreto ou aclamação.

§ 4º. Caso haja vacância do cargo de Presidente, o(a) Vice-presidente assumirá as funções e providenciaria imediatamente a eleição de membro da Plenária a fim de exercer as funções de Vice-presidente, observada a alternância das respectivas representações.

§ 5º. Somente poderão ser eleitos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente Conselheiros Titulares, sendo permitida a eleição de suplente ao cargo de Secretário.

§ 6º. Em caso de haver empate, quando na eleição da Mesa Diretora, uma nova votação, caberá somente aos representantes do segmento, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

**Conselho Municipal dos —
Direitos da Pessoa com
Deficiência**
de Nova Esperança

IV - Comissão de Finanças.

Parágrafo único. Cabe às comissões permanentes em caráter geral estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências e também propor a elaboração de estudos e pesquisas.

Art. 17. Compete a Comissão de Cadastro e Acompanhamento:

I - Receber, analisar e manifestar parecer quanto ao pedido de cadastro no CMDPCd;

II - Estabelecer cronograma para renovação de cadastro;

III - Realizar acompanhamento das entidades cadastradas;

IV - Mapear as entidades que não fazem parte do Conselho e realizar orientação para o cadastro.

Art. 18. Compete a Comissão de Políticas Públicas e Acessibilidade:

I - Realizar visitas e orientações a estabelecimentos privados mediante a denúncia de violação de direitos;

II - Propor encaminhamento de sugestões e reclamações ao Poder Público na área da Acessibilidade e direitos da pessoa com deficiência;

III - Realizar visitas a estabelecimentos públicos para que estes se conscientizem a respeito da Acessibilidade;

IV - Propor ao Conselho a promoção, em conjunto com o poder público e com a sociedade, de políticas públicas sobre questões de desrespeito aos direitos da pessoa com deficiência;

Terça-feira, 09 de Julho de 2024



Conselho Municipal dos —
Direitos da Pessoa com
Deficiência
de Nova Esperança

V – Requisitar fiscalização permanente, aos órgãos competentes, no cumprimento das leis que visem a proteção e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência;
VI – Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à proteção, defesa e ao atendimento de pessoas com deficiência no âmbito do Município;
VII – Propor a política de promoção aos direitos da Pessoa com Deficiência, referente à família, ao trabalho, ao lazer, à educação, à saúde entre outras.

Art. 19. Compete a Comissão de Finanças:

I – acompanhar a captação e aplicação dos recursos destinados as diversas políticas públicas para a área da Pessoa com Deficiência;
II – acompanhar a elaboração do orçamento do Município;
III – analisar e emitir pareceres acerca dos projetos apresentados ao CMDPCd;
IV – participar na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCd);
V – propor estratégias de ações para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
VI – manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, analisando e encaminhando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos.

Art. 20. Compete à Comissão de Comunicação:

I – promover a divulgação adequada e permanente das atividades do CMDPCd;
II – utilizar os canais de comunicação do Município para divulgar amplamente as ações e políticas públicas que o Conselho formular;



14



Conselho Municipal dos —
Direitos da Pessoa com
Deficiência
de Nova Esperança

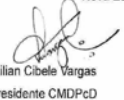
I - manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de pessoas com deficiência, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a pessoas com deficiência, podendo ser destinados apenas aos serviços, projetos programa de atendimento por elas desenvolvidos;
III - para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

CAPÍTULO X
Disposições Finais

Art. 27. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do CMDPCd de Nova Esperança.

Art. 28. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do CMDPCd.

Art. 29. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Lilian Cibele Vargas
Presidente CMDPCd

Nova Esperança, 05 de Julho de 2024



19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO.**

Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Tel 44-3135-0810
E-mail: rhpmcbranco@hotmail.com
Home-page: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

DECRETO Nº990 /2024

Nomeia para o cargo de provimento temporário(PSS) na forma que se especifica.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADA a partir 06 de julho de 2024, **KAREN MILENA DE SOUZA**, para o exercício do cargo de provimento de processo seletivo simplificado(PSS) de **ENFERMEIRO TEMPORÁRIO(20H)**, junto a Secretaria de Saúde, constante da Lei Municipal 853/2012, 1101/2020 e suas alterações – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Castelo Branco-Pr, em virtude de sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo edital nº 002/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco, aos 05 de julho de 2024.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR**

PORTARIA N° 20/2024
Ementa: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS"

O SENHOR GENIVALDO ROBERTO ANTONIO, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - Paraná no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidos,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias a agentes políticos conforme Processo de Diárias nº31/2024 e nº32/2024 referente viagem à Curitiba para a realização do curso: A importância dos meios de controle na administração pública pelo legislativo municipal e a aplicação dos princípios constitucionais, a realizar-se nos dias 09 a 12 de julho de 2024, conforme segue:

Agente Político – Servidor	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Genivaldo Roberto Antonio	04	594,61	2.378,44
Marco Aurelio Roque	04	594,61	2.378,44
Total			4.756,88

Art. 2º - Não houve custo com transporte para esta Casa de Leis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco – Paraná, 05 de julho de 2024.



Genivaldo Roberto Antonio
Presidente da Câmara



Conselho Municipal dos —
Direitos da Pessoa com
Deficiência
de Nova Esperança

III – propor à plenária a promoção de eventos e atividades que divulguem as ações do Conselho, bem como, promovam as pessoas com deficiência.

Art. 21. Aos Coordenadores das comissões de trabalho ou grupos de estudos incumbir:

I – coordenar as reuniões;
II – assinar listas de presença de reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas comissões ou grupo de trabalho encaminhando-os à Secretaria-Executiva do Conselho;
III – solicitar da diretoria do Conselho apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão ou grupo de trabalho;

CAPÍTULO VIII
Suporte Técnico Administrativo

Art. 22. A vinculação da Secretaria Municipal de Assistência Social, prevista no Parágrafo único do Art. 2º deste Regimento, deverá garantir:

I – infraestrutura física, como materiais de consumo e equipamentos;
II – infraestrutura material;
III – recursos humanos necessários ao funcionamento do Conselho;
IV – recursos para a realização da Conferência e outros eventos;
V – recursos para arcar com as despesas de passagens, transportes, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto representantes governamentais quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício das atribuições como conselheiros.



15



Conselho Municipal dos —
Direitos da Pessoa com
Deficiência
de Nova Esperança

Resolução nº 06/2024

Símula: Constitui Comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Nova Esperança – Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Esperança, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.954 de 14 de Novembro de 2023, e

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMDPCd;

CONSIDERANDO a plenária realizada em 05 de Julho de 2024.

Resolve:

Art. 1º – Constituir Comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Esperança/PR.

Art. 2º - As Comissões Permanentes serão compostas por 4 (quatro) conselheiros titulares e suplentes paritariamente por representantes governamentais e sociedade civil.

Art. 3º - São 04 (quatro) as Comissões Permanentes, assim designadas:

I. Comissão de Cadastro e Acompanhamento: Representantes não governamentais: Sheila Cizauri dos Santos, Tania Suely Jasper Deravides, Representantes governamentais: Laila de Campos Silva, Lorenia Dias Milina Gonçalves.

II. Comissão de Políticas Públicas e Acessibilidade: Representantes não governamentais: Mateus Varnier de Souza, Renato Fernandes de Moraes. Representantes governamentais: Alysson Rodolfo Ozako, Rodrigo Franco Siqueira.

III. Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização: Representantes não governamentais: Renata Cizauri dos Santos, Viviane Ferreira Cardoso de Lima. Representantes governamentais: Daniela Dias Molina, Lazara Lindinalva do Prado Manini.

IV. Comissão de Finanças: Representantes não governamentais: Fernanda Santos de Almeida, Inês Cristina de Oliveira. Representantes governamentais: Jéssica de Oliveira, Simone Cristina de Moura Pacheco.



Lilian Cibele Vargas
Presidente do CMDPCd

Nova Esperança-PR, 05 de Julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO.**

Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Tel 44-3135-0810
E-mail: rhpmcbranco@hotmail.com
Home-page: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

DECRETO Nº991 /2024

Nomeia para o cargo de provimento temporário(PSS) na forma que se especifica.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADA a partir 06 de julho de 2024, **JOICE CRISTINA DE PAULA**, para o exercício do cargo de provimento de processo seletivo simplificado(PSS) de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei Municipal 853/2012, 1101/2020 e suas alterações – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Castelo Branco-Pr, em virtude de sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo edital nº 002/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco, aos 05 de julho de 2024.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO.**

Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Tel 44-3135-0810
E-mail: rhpmcbranco@hotmail.com
Home-page: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº746/2024.
Dispõe sobre a concessão de licença que especifica para fins de afastamento previsto na LC 64/90 e das outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora **THALITA SANTOS TREVISANI SCHLIVE**, comunicando intenção de candidatar-se a cargo nas eleições de 2024 e requerendo afastamento remunerado de cargo de provimento efetivo.

RESOLVE:

Artigo 1º Fica concedido licença remunerada a servidora **THALITA SANTOS TREVISANI SCHLIVE**, Mat. 389, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO**, no período compreendido entre 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Parágrafo único. A Licença remunerada ora concedida tem por finalidade o exercício de atividade político-eleitoral e visa atender a determinação de afastamento previsto na alínea "L" do inciso II e/ou incisos IV e VII do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90.

Artigo 2º A concessão de afastamento para fins previstos nesta Portaria importa na obrigação de a servidora licenciada apresentar à Prefeitura Municipal, no prazo de três dias úteis após a data final para registro de candidatura definido pela Justiça Eleitoral, documento comprobatório de efetivação de sua candidatura no pleito de 2024.

§1º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo importará na obrigação de restituição, por parte da servidora, da remuneração integral paga durante o período de afastamento.

§2º A servidora pública municipal deverá retornar às suas funções no primeiro dia útil seguinte à data:

I – De realização das eleições em 1º turno; ou

II – Em que for protocolado perante a Justiça Eleitoral pedido de renúncia à candidatura; ou

III – De trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Eleitoral que tenha indeferido o registro de candidatura do servidor licenciado.

Artigo 3º Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 06 de julho de 2024.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos 05 de julho de 2024.



João Pércles Martinati
Prefeito Municipal



Conselho Municipal dos —
Direitos da Pessoa com
Deficiência
de Nova Esperança

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá prever recursos específicos no orçamento, destinados à manutenção e funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IX
do Fundo Municipal

Art. 23. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCd está vinculado diretamente ao(a) Secretário Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCd que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

Parágrafo único. O Fundo a que se refere o caput deste artigo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento às Pessoas com Deficiência - Pd.

Art. 24. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCd - será constituído por:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual para inclusão da Pessoa com Deficiência;
II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;
III - receitas resultantes de doações de iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V - transferências do exterior;
VI - dotações orçamentárias da União, do Estado do Paraná e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;



16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO.**

Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Tel 44-3135-0810
E-mail: rhpmcbranco@hotmail.com
Home-page: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

DECRETO Nº988/2024

Nomeia para o cargo de provimento temporário(PSS) na forma que se especifica.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADA a partir 06 de julho de 2024, **ADRIANA ANTONIA DOMINGUES ZOBOLI**, para o exercício do cargo de provimento de processo seletivo simplificado(PSS) de **PROFESSOR TEMPORÁRIO(20H)**, constante da Lei Municipal 853/2012, 1101/2020 e suas alterações – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Castelo Branco-Pr, em virtude de sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo edital nº 004/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco, aos 05 de julho de 2024.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

DECRETO Nº 992, DE 08 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana no município de Presidente Castelo Branco – Paraná.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Deliberação Nº 04/06 SEED/CEE- Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.645/2008-Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 11.639 de janeiro de 2023, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro- Brasileira e Indígena".

DECRETA

Art. 1º. O presente Decreto institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana a serem desenvolvidas pelas instituições de ensino municipal.

§ 1º. A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, assim como de atitudes, posturas e valores que preparem os cidadãos para uma vida de fraternidade e partilha entre todos, sem as barreiras estabelecidas por séculos de preconceitos, estereótipos e discriminações que fecundaram o terreno para a dominação de um grupo racial sobre outro, de um povo sobre outro.

§ 2º. O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira tem como objetivo o reconhecimento e valorização de identidade, história e cultura afrobrasileiros, em uma garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias e asiáticas.

Art. 2º. O Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino deverá garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, obrigatoriamente, ao longo do ano letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluricultural.

Parágrafo único. Ao tratar da História da África e a presença do negro (pretos e pardos) no Brasil, devem os professores fazer abordagens positivas, sempre na perspectiva de **combater** para que o aluno negro – desconstrua sua visão positivamente, que pela valorização da história de seu povo, da cultura de matriz africana, da contribuição para o país e para o país humanidade.

Art. 3º. As instituições de ensino tomarão providências efetivas e sistemáticas no sentido de qualificar os educandos no que diz respeito à temática do presente Decreto, promovendo cursos, seminários, oficinas, durante o ano letivo.

Art. 4º. As instituições de ensino deverão, gradativamente, ano a ano, adquirir livros sobre a matéria deste decreto e dotar as escolas de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura, o estudo por parte de alunos, professores, funcionários e comunidades.

Art. 5º. Cada escola, no âmbito do Sistema do Ensino registrará no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração.

Art. 6º. A equipe diretiva de cada instituição de ensino deverá supervisionar o desenvolvimento de ações que deem conta ao longo do período letivo e não apenas em datas festivas, pontuais, descoladas do cotidiano da escola.

Parágrafo único. As instituições de ensino, providenciarão o acompanhamento do registro das ações sobre a temática no Livro de Registro Online Municipais (LROM) de cada docente, atestando o cumprimento do que proceita o presente Decreto.

Art. 7º. O calendário escolar incluirá a semana do dia 20 (vinte) de novembro, como um momento de culminância das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo.

Parágrafo único. Fica declarado feriado o dia 20 (vinte) de novembro – Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra, de acordo com a Resolução SEED Nº1882/2024 e a Lei Federal Nº 14.759/2023.

Art. 8º. O cumprimento deste Decreto será considerado na autorização e reconhecimento e avaliação das condições de funcionamento das instituições/estabelecimentos de ensino.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir da data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aos 08 de julho de 2024.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO.**

Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Email: rhpmcbranco@hotmail.com.br
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº 747/2024

Concede Férias Remuneradas Fracionadas restantes.

JOÃO PERICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal Sr. **LUCAS MURILLO FACCHIN**, matrícula nº980, ocupante do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE DIVISÃO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**, Férias Remuneradas Fracionadas, sendo 10(dez) dias restantes para serem usufruídas a partir de 08/07/2024 à 17/07/2024, do período aquisitivo 03/10/2022 à 03/10/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

Presidente Castelo Branco, 05 de Julho de 2024.



JOÃO PERICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO.**

Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Tel 44-3135-0810
E-mail: rhpmcbranco@hotmail.com.br
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº748/2024

O Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83, parágrafo único, da Lei Municipal 779/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Presidente Castelo Branco-Pr), e considerando a solicitação contida no requerimento protocolado sob nº 076/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido férias Remuneradas e Fracionadas de 10(dez) dias das mesmas a Servidora Pública Municipal, Sr. **VERIDIANA FERRARI GERONIMO TOMAZOLI**, Mat. 458, ocupante do cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Referente ao período aquisitivo de 01/08/2022 à 01/08/2023.

Artigo 2º - A concessão das férias terá início em 10/07/2024 e término em 19/07/2024;

Artigo 3º - Fica 20(vinte) dias restantes para serem usufruídos posteriormente;

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 08 de Julho de 2024.



JOÃO PERICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL



Conselho Municipal dos —
Direitos da Pessoa com
Deficiência
de Nova Esperança

VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento das normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
IX - o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte;
X - outras receitas.

Art. 25. Os recursos do FMDPCd serão aplicados em:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na política de inclusão da pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;
II - no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;
III - na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanentes dos Conselheiros;
IV - no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros no exercício da função, excluindo-se quaisquer remunerações do caráter laboral;
V - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;
VI- na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.



17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO.**

Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Tel 44-3135-0810
E-mail: rhpmcbranco@hotmail.com
Home-page: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

DECRETO Nº989 /2024

Nomeia para o cargo de provimento temporário(PSS) na forma que se especifica.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADA a partir 06 de julho de 2024, **NAPOLEANA ALVES DE SOUZA**, para o exercício do cargo de provimento de processo seletivo simplificado(PSS) de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS TEMPORÁRIO**, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, constante da Lei Municipal 853/2012, 1101/2020 e suas alterações – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Castelo Branco-Pr, em virtude de sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo edital nº 002/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco, aos 05 de julho de 2024.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Tel 44-3135-0810
E-mail: rhpmcbranco@hotmail.com
Home-Page: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

ERRAMOS

O Sr. **JOÃO PERICLES MARTINATI**, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º No Decreto nº 984/2024 onde nomeia PSS **MOTORISTA TEMPORÁRIO** edital 39/2024. Publicado no Jornal NOROESTE, edição nº 1613, na página nº11 em 05 de julho de 2024, deve constar:

Onde-se lê:

A partir de 06 de junho de 2024

Leia-se:

A partir de 06 de julho de 2024

Art. 2º Esta errata entra em vigor nesta data.

Presidente Castelo Branco, 05 de Julho de 2024.



João Pércles Martinati
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Facchin, 268 – CEP 87.180-000 -
Presidente Castelo Branco – PR

Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: aquisição do curso **A IMPORTÂNCIA DOS MEIOS DE CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL E A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS**, a ser realizado pela UVEPAR em Curitiba/PR nos dias 09 a 12 de julho de 2024

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Presidente Castelo Branco/PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e autorizar a UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41 destinado a aquisição do curso **A IMPORTÂNCIA DOS MEIOS DE CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL E A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS**, a ser realizado pela UVEPAR em Curitiba/PR nos dias 09 a 12 de julho de 2024 no valor de R\$ 4.980,00 (Quatro mil novecentos e oitenta reais) com fundamento no Art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/21.

Presidente Castelo Branco, 05 de JULHO de 2024.



Genivaldo Roberto Antonio
Presidente da Câmara



Transpetro anuncia licitação internacional de quatro navios

Lançamento da primeira embarcação é estimado para 2026

Foto: Arquivo/Agência Brasil



A Transpetro, subsidiária da Petrobras, anunciou nesta segunda-feira (8) a licitação internacional para aquisição de navio da classe Handy, de 15 a 18 mil toneladas de porte bruto, para transporte de produtos do petróleo, como a gasolina. A previsão para se conhecer o estaleiro vencedor será dezembro na assinatura do contrato.

A compra faz parte do programa de renovação e ampliação da frota do sistema Petrobras e pode gerar novas oportunidades para a indústria naval brasileira. Fazem parte do programa 16 navios de cabotagem já previstos no Plano Estratégico 2024-2028. Com o objetivo de atender as demandas de transporte de produtos, as embarcações contemplam soluções que garantem maior eficiência energética e menor emissão de gases de efeito estufa.

O edital está publicado no portal Petronect e tem o formato de licitação internacional aberta, que permite a participação de todos os estaleiros que atendam aos critérios técnicos e econômicos previstos no certame. As empresas interessadas têm o prazo de 90 dias para apresentar suas propostas.

De acordo com o cronograma da concorrência, o lançamento do primeiro navio Handy é estimado para o primeiro semestre de 2026. Os demais navios serão entregues sucessivamente a cada seis meses, até meados de 2028.

O processo de licitação dos navios inclui especificações técnicas que garantem a incorporação de um pacote de equipamentos mais eficientes em termos de consumo, com a possibilidade de utilização de combustíveis alter-

nativos. Como resultado, as embarcações serão mais sustentáveis e haverá uma redução da pegada de carbono, atendendo às determinações da Organização Marítima Mundial (IMO).

Para o presidente da Transpetro, Sérgio Bacchi, esta segunda-feira é um dia muito importante para a Transpetro e para o sistema Petrobras porque marca a retomada dos investimentos em frota própria. “Essa foi uma bandeira que sempre defendi: o aumento de navios de bandeira brasileira nas operações de cabotagem. A licitação dos quatro navios de classe Handy é aberta e internacional. Todos os estaleiros que cumprirem os requisitos técnicos e econômicos da concorrência estão aptos para construir os navios que serão adquiridos”, disse, em entrevista coletiva.

Segundo ele, os navios serão essenciais para o atendimento à Petrobras e irão reduzir a exposição da controladora às oscilações de frete. “Principalmente porque há baixa liquidez de embarcações deste porte no mercado”.

Em vídeo gravado para a ocasião, a presidente da Petrobras, Magda Chambriard, disse que a licitação marca o início do programa de renovação e ampliação da frota da Transpetro. “Esse programa é essencial para o sistema Petrobras e visa atender prioritariamente a nossa demanda por transporte de produtos. Com essas embarcações que anunciamos hoje, ficaremos menos expostos às oscilações de preço e iremos reduzir os custos com afretamento e reforçar a nossa capacidade logística para o transporte de petróleo e de derivados”, afirmou Magda.

Agência Brasil

Auto Posto Japan
Nova Esperança - PR

3252-0190

99743-9204
Rua Lord Lovat, 820
Nova Esperança

Auto Posto Japan
Nova Esperança - PR

3252-0190

99743-9204
Rua Lord Lovat, 820
Nova Esperança

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 34/2024
Processo 34/2024

O Município de Presidente Castelo Branco, no exercício das atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23 de julho de 2024 às 09h00min, em sessão pública eletrônica a partir das 9:00 horas (horário de Brasília - DF) do dia 23/07/2024, através do site <https://www.comprasnet.gov.br/>, destinado à:

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND, DESTINADOS ÀS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRACAS DESTE MUNICÍPIO ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Conforme especificação do termo de referência, conforme especificado no Edital de Licitação nº 34/2024 na modalidade Pregão Eletrônico.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.presidentecastelobranco.pr.gov.br.

Presidente Castelo Branco - PR, 08 de julho de 2024.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 35/2024
Processo 72/2024

O Município de Presidente Castelo Branco, no exercício das atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 24 de julho de 2024 às 09h00min, em sessão pública eletrônica a partir das 9:00 horas (horário de Brasília - DF) do dia 24/07/2024, através do site <https://www.comprasnet.gov.br/>, destinado à:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE BUFFET PARA TODOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR. Conforme especificação do termo de referência, conforme especificado no Edital de Licitação nº 35/2024 na modalidade Pregão Eletrônico.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.presidentecastelobranco.pr.gov.br.

Presidente Castelo Branco - PR, 08 de julho de 2024.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato nº 69/2023.

Termo de aditivo nº 01 Termo do contrato nº. 69/2023, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PÁ CARREGADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE", que entre si celebraram MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO e a empresa DEPÓSITO FLORAI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.391.137/0001-29, aditivam o contrato nº 69/2023 com término em 30/06/2024 para 30/06/2025, as prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93.

O Valor Total do contrato inicial era de R\$ 339.580,00 (Trezentos e Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Oitenta Reais), que após um ano de contrato restou de saldo o valor de R\$ 310.270,00 (Trezentos e Dez Mil, Duzentos e Setenta Reais).

Fundamentação Legal: art.57, inciso I, § 2º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Presidente Castelo Branco, 28 de junho de 2024.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato nº 70/2023.

Termo de aditivo nº 01 Termo do contrato nº. 70/2023, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PÁ CARREGADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE", que entre si celebraram MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO e a empresa NATURA LOCADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.924.291/0001-28, aditivam o contrato nº 70/2023 com término em 30/06/2024 para 30/06/2025, as prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93.

O Valor Total do contrato inicial era de R\$ 131.379,50 (Cento e Um Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), que após um ano de contrato restou de saldo o valor de R\$ 87.442,25 (Oitenta e Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Fundamentação Legal: art.57, inciso I, § 2º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Presidente Castelo Branco, 28 de junho de 2024.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 68/2024 - PMPCB.
REF.: Pregão Eletrônico nº. 23/2024.

PARTES: Município de Presidente Castelo Branco e a empresa PATRICIA FELIX CRIPA 26081081800 CNPJ N° 27.781.065/0001-78.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR.

Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
19	BANDEJA TOPA TUDO PLÁSTICO 5 LITROS;	JAGUAR	LISA	UND	15,00	9,00	135,00
TOTAL							135,00

VALOR: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 01 de julho de 2025.
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 01 de julho de 2024.

Presidente Castelo Branco -PR, 08 de julho de 2024.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 72/2024 - PMPCB.
REF.: Pregão Eletrônico nº. 22/2024.

PARTES: Município de Presidente Castelo Branco e a empresa A ROMANO DA SILVA AMBROZIO, CNPJ N° 33.072.590/0001-17.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR.

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
7	CAIXA DE SOM PARA PC COM SAÍDA USB	UND	5,00	38,00	190,00
TOTAL					190,00

VALOR: R\$ 190,00 (CENTO E NOVENTA REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 04 de julho de 2025.
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 04 de julho de 2024.

Presidente Castelo Branco, 08 de julho de 2024.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 74/2024 - PMPCB.
REF.: Pregão Eletrônico nº. 22/2024.

PARTES: Município de Presidente Castelo Branco e a empresa BRUDETEC INFORMATICA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ N° 25.027.024/0001-65.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR.

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
18	IMPRESSORA LASER E LASERJET PARA A4/PPM 1	UND	8,00	8.400,00	7.160,00
31	NOBRIK 700VA ENTRADA E SAÍDA 115V 5	UND	16,00	319,00	5.104,00
42	Scanner para documentos A4 e Ofício, de alimentação automática com capacidade para 100 documentos, documentos legais até 3 metros, digitalizador de cor, também rígido de até 1,25mm, releve reverso, suporte para documentos com largura de até 240 mm, tecnologia CCD (iluminado) 1200, colorido, duplex (frente e verso), resolução ótica de no mínimo 600dpi, velocidade de 60 páginas por minuto / 120 imagens por minuto (frente e verso), ciclo diário de 4.000 digitalizações, detector de duplo alimentação por alimentação, com memória vírtua de no mínimo 128mb.	UND	5,00	3.351,00	16.055,00
TOTAL					22.517,00

VALOR: R\$ 22.517,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 04 de julho de 2025.
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 04 de julho de 2024.

Presidente Castelo Branco, 05 de julho de 2024.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 76/2024 - PMPCB.
REF.: Pregão Eletrônico nº. 22/2024.

PARTES: Município de Presidente Castelo Branco e a empresa GIOVANNA POSSOBON GONCALVES. CNPJ N° 62.053.838/0001-47.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR.

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
44	SWITCH 16 PORTAS 10/100/1000	UND	2,00	350,00	700,00
TOTAL					700,00

VALOR: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 04 de julho de 2025.
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 04 de julho de 2024.

Presidente Castelo Branco, 08 de julho de 2024.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 77/2024 - PMPCB.
REF.: Pregão Eletrônico nº. 22/2024.

PARTES: Município de Presidente Castelo Branco e a empresa GWC INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRONICOS LTDA. CNPJ N° 49.329.140/0001-05.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR.

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	CAIXA PAR TRANÇADO NÍVEL	UND	5,00	770,00	3.850,00
30	NOBRIK 1200VA ENTRADA 115V 5	UND	2,00	635,00	1.270,00
TOTAL					5.120,00

VALOR: R\$ 5.120,00 (CINCO MIL, CENTO E VINTE REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 04 de julho de 2025.
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 04 de julho de 2024.

Presidente Castelo Branco, 08 de julho de 2024.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 82/2024 - PMPCB.
REF.: Pregão Eletrônico nº. 22/2024.

PARTES: Município de Presidente Castelo Branco e a empresa S.A GRIVELARO BATISTA. CNPJ N° 11.650.779/0001-07.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR.

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	CONECTOR RJ 45 8 VIAS MACHO CAT 5E	UND	20,00	9,50	190,00
12	Fone DPS 350 Slim Entrada de Produção 350W	UND	2,00	180,00	360,00
21	Cartão de rede RJ 45 8 vias Macho Cat 5E	UND	2,00	387,00	774,00
32	NOBRIK 1200VA ENTRADA 115V 5	UND	5,00	189,00	945,00
23	NOBRIK 1200VA ENTRADA 115V 5	UND	2,00	60,00	120,00

VALOR: R\$ 1.135,00 (TRES MIL E CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 04 de julho de 2025.
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 04 de julho de 2024.

Presidente Castelo Branco, 05 de julho de 2024.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022 - PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: ROBERTO LAZZARI SERVIÇOS ELETRICOS LTDA
RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS GERAIS DE ELETRICISTA, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme quantidades e especificações do Anexo I que é parte integrante do presente edital.
OBJETIVO DO ADITIVO: Promover a prorrogação de prazo de vigência e valor contratual por mais 12(doze) meses.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 236.250,00 (duzentos e trinta e seis mil duzentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA DO ADITIVO: até 22 de junho de 2025
DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2022 PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: MARINA ALVES DA SILVA - MEI
RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS MECÂNICOS, com o fornecimento de peças e/ou acessórios em geral, necessários à manutenção preventiva e corretiva de toda a frota do município de Santa Fé, estado do Paraná.
OBJETIVO DO ADITIVO: Promover a prorrogação do prazo de vigência e valor contratual por mais 12 (doze) meses.
VIGENCIA DO ADITIVO: até 20 junho 2025
DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024 - PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: JOSE CARLOS DA SILVA MEI
RESUMO DO OBJETO: Contratação de Micro Empreendedor Individual – MEI, para serviços de viveirista produzindo mudas de hortifrutis e árvores para reflorestamento e arborização urbana.
VALOR TOTAL: R\$ 24.546,48 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2024
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024 - PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: JOÃO MARCELO BOTTAN – MEI
RESUMO DO OBJETO: Contratação de Micro Empreendedor Individual – MEI, para o fornecimento de serviços na manutenção da arborização urbana compreendendo os serviços de podas de formação, manutenção, de limpeza e podas de segurança, bem como a remoção de árvores de pequeno, médio e grande porte, recolhimentos dos resíduos provenientes da poda e disposição final dos resíduos em local próprio e realização do controle de acesso a área dos resíduos de poda.
VALOR TOTAL: R\$ 24.546,48 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2024
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024 - PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: ADILSON DE LIMA MEI
RESUMO DO OBJETO: Contratação de Micro Empreendedor Individual – MEI, para o fornecimento de serviços na manutenção da arborização urbana compreendendo os serviços de podas de formação, manutenção, de limpeza e podas de segurança, bem como a remoção de árvores de pequeno, médio e grande porte, recolhimentos dos resíduos provenientes da poda e disposição final dos resíduos em local próprio e realização do controle de acesso a área dos resíduos de poda.
VALOR TOTAL: R\$ 24.546,48 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2024
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS 1884 – JD PRIMAVERA – FONE/FAX: (44) 3247.1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86.770-000
“Santa Fé, Capital da Fotografia”

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 - PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: ANTONIO MARCOS BOTTAN - MEI
RESUMO DO OBJETO: Contratação de Micro Empreendedor Individual – MEI, para o fornecimento de serviços na manutenção da arborização urbana compreendendo os serviços de podas de formação, manutenção, de limpeza e podas de segurança, bem como a remoção de árvores de pequeno, médio e grande porte, recolhimentos dos resíduos provenientes da poda e disposição final dos resíduos em local próprio e realização do controle de acesso a área dos resíduos de poda.
VALOR TOTAL: R\$ 24.546,48 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2024
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024 - PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: PAULO SERGIO DA SILVA - MEI
RESUMO DO OBJETO: Contratação de Micro Empreendedor Individual – MEI para o fornecimento de serviços de coleta de resíduos domiciliares não perigosos, visando atendimento das unidades administrativas do Município de Santa Fé.
VALOR TOTAL: R\$ 24.546,48 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2024
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024 - PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: ALEX SANDRO DE SOUZA - MEI
RESUMO DO OBJETO: Contratação de Micro Empreendedor Individual – MEI, para o fornecimento de serviços na manutenção da arborização urbana compreendendo os serviços de podas de formação, manutenção, de limpeza e podas de segurança, bem como a remoção de árvores de pequeno, médio e grande porte, recolhimentos dos resíduos provenientes da poda e disposição final dos resíduos em local próprio e realização do controle de acesso a área dos resíduos de poda.
VALOR TOTAL: R\$ 24.546,48 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2024
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS 1884 – JD PRIMAVERA – FONE/FAX: (44) 3247.1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86.770-000
“Santa Fé, Capital da Fotografia”

Prefeitura Municipal de SantaFé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº. 171/2024

Dispõe sobre a concessão de licença para atividade política a servidores públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO determinações das Resoluções nºs. 23.729-TSE e 23.609/2019-TSE; CONSIDERANDO a alínea “L”, do inciso II, da Lei Complementar nº. 064/1990; e CONSIDERANDO ainda o protocolo sob o nº. 1.477/2024;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido afastamento de três meses sem vencimento, a contratada ALESSANDRA MONTES PESSOA, Agente de Serv. Operacionais – Aux. de Creche – PSS, para fins eleitorais, a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º - A contratada deverá retornar ao exercício de sua respectiva função, a partir do dia 07 de outubro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, 05 de julho de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de SantaFé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº. 170/2024

Dispõe sobre a concessão de licença para atividade política a servidores públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO determinações das Resoluções nºs. 23.729-TSE e 23.609/2019-TSE; CONSIDERANDO a alínea “L”, do inciso I, da Lei Complementar nº. 064/1990, CONSIDERANDO o Art. 132, da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e CONSIDERANDO ainda os protocolos sob os nºs. 1.474; 1.475 e 1.477/2024;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido licença temporária de três meses com remuneração, para fins eleitorais aos servidores efetivos abaixo relacionados, lotados em seus respectivos cargos, a partir de 06 de julho de 2024, como segue:
- FERNANDO APARECIDO SEMEÃO DA SILVA – Agente de Combate a Endemias – ESF;
- TATIANE CRISTINA ACENÇÃO – Agente de Serviços Operacionais – Aux. de Creche – cargo público.

Art. 2º - Os servidores licenciados deverão retornar ao exercício de seus respectivos cargos a partir do dia 07 de outubro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, 05 de julho de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de SantaFé

CNPJ 76.291.418/0001-67

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 014/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/PSS Nº 001/2024

O Prefeito Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 076/2024, que homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024 – para contratação temporária.

RESOLVE

CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo, aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2024, para comparecer(em) a Prefeitura Municipal de Santa Fé – Departamento de Recursos Humanos, nos dias 10 e 11 de julho de 2024, a fim de se submeter(em) ao processo de admissão, munido(s) de cópia dos seguintes documentos:

- I - Registro Geral – RG.
- II - Certificado de reservista , quando couber.
- III - Título de eleitor.
- IV - Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência.
- V - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F).
- VI - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida.
- VII - Registro no órgão de classe quando couber.
- VIII - Certidão de nascimento ou casamento.
- IX - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando couber.
- X – Carteira de Vacinação dos filhos até 05(cinco) anos.
- XI – 01 (uma) foto 3X4 recente, tirada de frente.
- XII – Carteira Nacional de Habilitação, conforme exigência do cargo.
- XIII - Atestado de sanidade física e mental, mais os exames abaixo:
 - a – Urina I;
 - b - Hemograma Completo;
 - c - Glicemia;
 - d - Raio X – Tórax, PA e Perfil;
 - e - Avaliação Cardiológica;
 - f - Audiometria
- XIV – certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos .
- XV – Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.
- XVI – Carteira de Trabalho.
- XVII - Comprovante de residência atualizado.

Para efeito de admissão os (a) candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) ficam sujeitos (a) à aprovação em todos os exames médicos realizados as suas custas pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé.

A aprovação nos exames médicos é de caráter eliminatório, considerando-se aprovado(s) o(s) candidato(s) tido como apto(s).

* O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação do(s) candidato(s).

CARGO – AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – Aux. de Creche - 40 HORAS	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Maira Marielle Alves da Silva	11
Marceleie Aparecida da Silva Machado	12

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, em 08 de julho de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

REPUBLICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 040/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 – CARGO PUBLICO

O Prefeito Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº. 024/2022, de Homologação do Resultado Final do Concurso Público 001/2022 – Cargo Público,

RESOLVE

CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo, aprovado(s) no Concurso Público para Cargo Público - Edital nº 001/2022, para comparecer(em) a Prefeitura Municipal de Santa Fé – Departamento de Recursos Humanos, nos dias 08 a 09 de julho de 2024, a fim de se submeter(em) ao processo de admissão, munido(s) de cópia dos seguintes documentos:

- I - Registro Geral – RG.
- II - Certificado de reservista , quando couber.
- III - Título de eleitor.
- IV - Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência.
- V - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F).
- VI - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida.
- VII - Registro no órgão de classe quando couber.
- VIII - Certidão de nascimento ou casamento.
- IX - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando couber.
- X – Carteira de Vacinação dos filhos até 05(cinco) anos.
- XI – 01 (uma) foto 3X4 recente, tirada de frente.
- XII – Carteira Nacional de Habilitação, conforme exigência do cargo.
- XIII - Atestado de sanidade física e mental, mais os exames abaixo:
 - a – Urina I;
 - b - Hemograma Completo;
 - c - Glicemia;
 - d - Raio X – Tórax, PA e Perfil;
 - e - Avaliação Cardiológica;
 - f - Audiometria
- XIV – certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos últimos anos 05 (cinco).
- XV – Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.
- XVI – Carteira de Trabalho.
- XVII - Comprovante de residência atualizado.

Para efeito de admissão os (a) candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) ficam sujeitos (a) à aprovação em todos os exames médicos realizados as suas custas pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé.

A aprovação nos exames médicos é de caráter eliminatório, considerando-se aprovado(s) o(s) candidato(s) tido como apto(s).

* O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação do(s) candidato(s).

CARGO – CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Marina de Almeida Simardi	5º

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, em 02 de julho de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme solicitação, justificativas, cotações de preços, termo de referência, parecer jurídico, documentação de habilitação e proposta comercial, tendo como critério de escolha do fornecedor as condições estabelecidas, constantes no processo nº 005/2024, tendo por objeto a Credenciamento de pessoas jurídicas, enquadradas como micro empreendedor individual – MEI, para prestação de serviços de manutenção da arborização urbana, compreendendo serviços de podas de formação, manutenção, de limpeza e podas de segurança, bem como a remoção de arvores de pequeno, médio e grande porte, recolhimento dos resíduos provenientes da poda e disposição final dos resíduos em local próprio e realização do controle de acesso a área dos resíduos de poda, serviços de coleta de resíduos domiciliares não perigosos, bem como de viveirista para produção de mudas de árvores e hortifrutis para atendimento dos Centros Municipais de Educação - CMEIS e projetos sociais do município, para os exercicios de 2023/2024, para as secretarias de desenvolvimento econômico, obras e viação e urbanismo, esporte e lazer e secretaria de assistência social, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital, nos termos e condições estabelecidos no referido Edital de Credenciamento., nos termos e condições a seguir estabelecidos:

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 - PMSF

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024-PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR

CONTRATADO: JOSE CARLOS DA SILVA – MEI

CNPJ/MF: 47.161.488/0001-00

RESUMO DO OBJETO: Contratação de Micro Empreendedor Individual – MEI, para serviços de viveirista produzindo mudas de hortifrutis e árvores para reflorestamento e arborização urbana.

VALOR TOTAL: R\$ 24.546,48 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2024

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

RATIFICO a despesa, em cumprimento às determinações contidas no artigo 74 da Lei de Licitações (LF 14.133/21).

Santa Fé, 16 de maio de 2024.

ANTONIO MARCOS MOLONHA
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme solicitação, justificativas, cotações de preços, termo de referência, parecer jurídico, documentação de habilitação e proposta comercial, tendo como critério de escolha do fornecedor as condições estabelecidas, constantes no processo nº 005/2024, tendo por objeto a Credenciamento de pessoas jurídicas, enquadradas como micro empreendedor individual – MEI, para prestação de serviços de manutenção da arborização urbana, compreendendo serviços de podas de formação, manutenção, de limpeza e podas de segurança, bem como a remoção de arvores de pequeno, médio e grande porte, recolhimento dos resíduos provenientes da poda e disposição final dos resíduos em local próprio e realização do controle de acesso a área dos resíduos de poda, serviços de coleta de resíduos domiciliares não perigosos, bem como de viveirista para produção de mudas de árvores e hortifrutis para atendimento dos Centros Municipais de Educação - CMEIS e projetos sociais do município, para os exercicios de 2023/2024, para as secretarias de desenvolvimento econômico, obras e viação e urbanismo, esporte e lazer e secretaria de assistência social, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital, nos termos e condições estabelecidos no referido Edital de Credenciamento., nos termos e condições a seguir estabelecidos:

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 - PMSF

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024-PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR

CONTRATADO: JOÃO MARCELO BOTTAN – MEI

CNPJ/MF: 49.292.623/0001-74

RESUMO DO OBJETO: Contratação de Micro Empreendedor Individual – MEI, para o fornecimento de serviços na manutenção da arborização urbana compreendendo os serviços de podas de formação, manutenção, de limpeza e podas de segurança, bem como a remoção de árvores de pequeno, médio e grande porte, recolhimentos dos resíduos provenientes da poda e disposição final dos resíduos em local próprio e realização do controle de acesso a área dos resíduos de poda.
VALOR TOTAL: R\$ 24.546,48 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2024

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

RATIFICO a despesa, em cumprimento às determinações contidas no artigo 74 da Lei de Licitações (LF 14.133/21).

Santa Fé, 16 de maio de 2024.

ROGÉRIO SATURNINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme solicitação, justificativas, cotações de preços, termo de referência, parecer jurídico, documentação de habilitação e proposta comercial, tendo como critério de escolha do fornecedor as condições estabelecidas, constantes no processo nº 005/2024, tendo por objeto a Credenciamento de pessoas jurídicas, enquadradas como micro empreendedor individual – MEI, para prestação de serviços de manutenção da arborização urbana, compreendendo serviços de podas de formação, manutenção, de limpeza e podas de segurança, bem como a remoção de arvores de pequeno, médio e grande porte, recolhimento dos resíduos provenientes da poda e disposição final dos resíduos em local próprio e realização do controle de acesso a área dos resíduos de poda, serviços de coleta de resíduos domiciliares não perigosos, bem como de viveirista para produção de mudas de árvores e hortifrutis para atendimento dos Centros Municipais de Educação - CMEIS e projetos sociais do município, para os exercicios de 2023/2024, para as secretarias de desenvolvimento econômico, obras e viação e urbanismo, esporte e lazer e secretaria de assistência social, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital, nos termos e condições estabelecidos no referido Edital de Credenciamento., nos termos e condições a seguir estabelecidos:

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 - PMSF

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024-PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR

CONTRATADO: ADILSON DE LIMA – MEI

CNPJ/MF: 47.380.945/0001-40

RESUMO DO OBJETO: Contratação de Micro Empreendedor Individual – MEI, para o fornecimento de serviços na manutenção da arborização urbana compreendendo os serviços de podas de formação, manutenção, de limpeza e podas de segurança, bem como a remoção de árvores de pequeno, médio e grande porte, recolhimentos dos resíduos provenientes da poda e disposição final dos resíduos em local próprio e realização do controle de acesso a área dos resíduos de poda.
VALOR TOTAL: R\$ 24.546,48 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2024

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

RATIFICO a despesa, em cumprimento às determinações contidas no artigo 74 da Lei de Licitações (LF 14.133/21).

Santa Fé, 16 de maio de 2024.

ROGÉRIO SATURNINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme solicitação, justificativas, cotações de preços, termo de referência, parecer jurídico, documentação de habilitação e proposta comercial, tendo como critério de escolha do fornecedor as condições estabelecidas, constantes no processo nº 005/2024, tendo por objeto a Credenciamento de pessoas jurídicas, enquadradas como micro empreendedor individual – MEI, para prestação de serviços de manutenção da arborização urbana, compreendendo serviços de podas de formação, manutenção, de limpeza e podas de segurança, bem como a remoção de arvores de pequeno, médio e grande porte, recolhimento dos resíduos provenientes da poda e disposição final dos resíduos em local próprio e realização do controle de acesso a área dos resíduos de poda, serviços de coleta de resíduos domiciliares não perigosos, bem como de viveirista para produção de mudas de árvores e hortifrutis para atendimento dos Centros Municipais de Educação - CMEIS e projetos sociais do município, para os exercicios de 2023/2024, para as secretarias de desenvolvimento econômico, obras e viação e urbanismo, esporte e lazer e secretaria de assistência social, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital, nos termos e condições estabelecidos no referido Edital de Credenciamento., nos termos e condições a seguir estabelecidos:

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 - PMSF

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024-PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR

CONTRATADO: ANTONIO MARCOS BOTTAN – MEI

CNPJ/MF: 50.290.464/0001-58

RESUMO DO OBJETO: Contratação de Micro Empreendedor Individual – MEI, para o fornecimento de serviços na manutenção da arborização urbana compreendendo os serviços de podas de formação, manutenção, de limpeza e podas de segurança, bem como a remoção de árvores de pequeno, médio e grande porte, recolhimentos dos resíduos provenientes da poda e disposição final dos resíduos em local próprio e realização do controle de acesso a área dos resíduos de poda.
VALOR TOTAL: R\$ 24.546,48 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2024

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

RATIFICO a despesa, em cumprimento às determinações contidas no artigo 74 da Lei de Licitações (LF 14.133/21).

Santa Fé, 16 de maio de 2024.

ROGÉRIO SATURNINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

Acompanharam o presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-PR), desembargador Sigur Roberto Bengtsson; o assessor da Polícia Militar no TRE-PR, major Nairo de Oliveira Cardoso da Silva e integrantes da equipe de comunicação do Tribunal.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: EDNALDO NUNES PIRES
RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de camisetas de ciclismo, manga curta, em tecido dry fit, cor laranja, gola com zíper, com 3 bolsos nas costas, com proteção UV 50+ e nomes individualizados, tamanhos variados para ciclistas para participarem de evento, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Esportes.
VALOR TOTAL: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil novecentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.



Osvaldo Vidual

Social

Aniversariantes



Aláide Tozzo Campos



Alana Antônio Trevisan



Sidney Ribeiro



Virgínia Maria Paiva Chemin



Tatiani Lazarini



Roberto Pasquini



Lucas Fabrício Brandão



Carlos Lopes



Rute Alves



Diogo Rando



Kelvin Alyson Cardoso



Ivo Rodrigues Santos



Rafael Chemin



Paulo Alves de Almeida



Neusa Bastos

Aprovação de Ratinho Junior é de 72,6% entre os curitibanos

A aprovação do governador Carlos Massa Ratinho Junior entre os curitibanos atingiu 72,6% em uma pesquisa divulgada nesta sexta-feira (5) pelo Instituto Paraná Pesquisas. Entre os moradores da Capital, 60,5% consideram a gestão ótima ou boa. A avaliação está dentro de uma sondagem eleitoral para a Prefeitura da cidade.

A aprovação do governador é maior entre adultos e idosos. De acordo com a pesquisa, o índice é de 72,6% entre quem tem 35 e 44 anos, 76,9% entre quem tem 45 e 59 anos e 74,5% entre quem tem mais de 60 anos. O índice também é superior a 70% entre homens e mulheres e atinge 69,9% em quem tem ensino superior completo.

Os dados contrastam com a avaliação do presidente Lula na cidade. De acordo com a pesquisa, apenas 37% aprovam a gestão federal, contra 59,3% de desaprovação. A gestão do petista é considerada ruim ou péssima por 50,7% das pessoas. A rejeição é maior entre homens (62,7%) e pessoas com ensino superior completo (62,6%).

A pesquisa foi realizada em Curitiba entre os dias 29 de junho e 03 de julho de 2024 com 800 eleitores. A margem estimada de erro é de aproximadamente 3,5 pontos percentuais. Ela foi registrada no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR) com o número PR-04643/2024.

Foto: Roberto Dziura Jr/AEN



Conheça

Foz do Iguaçu



www.destinofoz.com.br

Foz do Iguaçu DESTINO DO MUNDO